

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE CULTURA, EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MOGI DAS CRUZES - SP

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Cultura e Educação
Sala das Sessões, em 03/05/2016
[Assinatura]
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 324/2016

Mogi das Cruzes, 1º de abril de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Cultura, por meio do Ofício nº 499/2015, protocolizado sob o nº 51.316/15 e, como esclarece sua ementa, é o Município de Mogi das Cruzes autorizado a repassar recursos financeiros às agremiações carnavalescas do Município, por meio de convênios, destinados à cobertura de gastos com o custeio de materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos, respeitadas as disposições previstas na proposição de lei, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores.

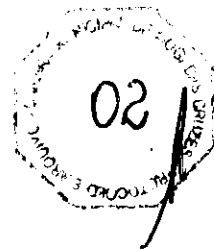
3. Conforme consta do projeto, terão direito ao recebimento dos recursos as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura - COMUC, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público, que queiram participar das festividades e dos desfiles carnavalescos do Município de Mogi das Cruzes e que preencham os requisitos previstos na proposição de lei.

4. A Secretaria de Cultura esclarece que a medida objetivada visa atender a uma solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina aos municípios que se enquadrem a um regramento próprio para disponibilização dos repasses financeiros às agremiações carnavalescas, dando continuidade ao trabalho de profissionalização e fiscalização destas entidades.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 51.316/15, contendo o Ofício nº 499/2015 da Secretaria de Cultura, a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Cultura - COMUC realizada em 16 de março de 2016, a manifestação favorável da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 324/16 - FLS. 2

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

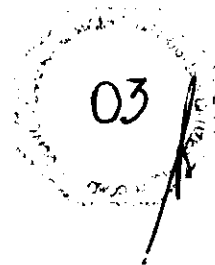
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/08/2016
[Assinatura]
L. S. S. S. S.



PROJETO DE LEI 0 7 8 / 1 6

Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a repassar recursos financeiros às agremiações carnavalescas de Mogi das Cruzes, por meio de convênios, destinados à cobertura de gastos com o custeio de materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos, respeitadas as disposições da presente lei, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º Terão direito ao recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura - COMUC, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público, que queiram participar das festividades e dos desfiles carnavalescos do Município de Mogi das Cruzes e que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Entende-se por agremiação carnavalesca:

I - Blocos: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval e que não buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

II - Blocos Enredo: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, apresentando-se com, no mínimo, 100 (cem) integrantes, obrigatoriamente, no mesmo local dos desfiles carnavalescos oficiais, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias e que buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

III - Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial: pleiteantes que buscam remuneração e que já participaram dos desfiles carnavalescos;

IV - Nova Escola: escolas que pela primeira vez participarão dos desfiles de carnaval, fazendo parte do grupo de acesso, não tendo direito à remuneração;

V - Retorno: última colocada no desfile de carnaval do ano anterior e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.

Parágrafo único. As Escolas de Retorno terão direito a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que couber às agremiações do Grupo de Acesso.

Art. 4º Anualmente, serão constituídas e nomeadas, por meio de decreto, 2 (duas) Comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

I - Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval, presidida pelo Secretário de Cultura e constituída por 2 (dois) colaboradores da Secretaria de Cultura, por ele indicados;

II - Comissão Especial Provisória de Carnaval, presidida pelo Secretário de Cultura e constituída por um titular e um suplente das Secretarias de Cultura, de Governo e de Finanças, da Procuradoria Geral do Município e por um membro representando todas as agremiações carnavalescas.

Parágrafo único. O representante das agremiações que participará da Comissão Especial Provisória de Carnaval deverá ser eleito pelos presidentes das agremiações selecionadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 5º São responsabilidades da:

I - Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval: o acompanhamento do cumprimento do regulamento dos desfiles carnavalescos, recebimento de documentações dos editais de chamamento, aprovação, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas atualizações posteriores, e encaminhamento das prestações de contas das agremiações carnavalescas à Comissão Especial Provisória de Carnaval, para análise e emissão de parecer;

II - Comissão Especial Provisória de Carnaval: a análise da documentação, referente às prestações de contas, apresentada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval e dará parecer técnico conclusivo e sugestão de eventual punição em caso de não cumprimento integral, respeitando os princípios da proporcionalidade dos recursos repassados, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, anualmente, por meio de decreto, o Regulamento Específico dos Desfiles de Carnaval, e nele, o Programa de Repasse Financeiro para os Blocos e Agremiações Carnavalescas.

Art. 7º O critério para determinar quais escolas de samba pertencem ao grupo de acesso ou ao grupo especial será o resultado do julgamento e apuração do carnaval do ano anterior, disputado pelas escolas de samba de cada grupo, conforme critérios previstos no Regulamento Específico dos Desfiles de Carnaval.

Art. 8º As agremiações carnavalescas selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público deverão apresentar requerimento na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, conforme **Anexo I** desta lei, devidamente instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

05

PROJETO DE LEI - FLS. 3

I - cópia da Carteira de Identidade - CIRG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF do representante legal da entidade;

II - estatuto social e alterações posteriores, acompanhado da ata da eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente, com cópia reprográfica autenticada cartorariamente ou por servidor municipal com patente;

III - Plano de Trabalho com descrição, detalhamento e outros afins, conforme **Anexo III** desta lei;

IV - prova de inscrição no Conselho Municipal de Cultura - COMUC;

V - cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF em vigência;

VI - declaração ou atestado de regularidade expedido pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - declaração assinada pelo representante da entidade conforme **Anexo II**, sob as penas da lei de que está ciente quanto:

a) ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

b) a não utilização de recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;

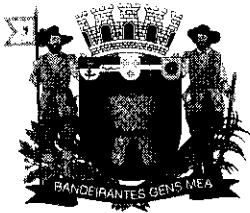
c) a não configuração de nepotismo, inclusive ciência quanto a não permissão da prática de nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela entidade;

d) a não possuir menor de idade trabalhando na entidade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e conforme artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

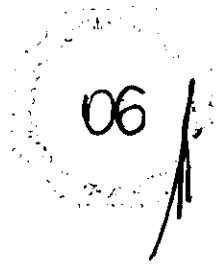
e) ao compromisso, sob as penas da lei, de expor no quadro de avisos ou no átrio da instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados, conforme previsto nesta lei.

Art. 9º O repasse financeiro de que trata a presente lei terá valor e data de repasses fixados anualmente por meio de decreto, assinado pelo Chefe do Executivo, cujos recursos deverão ser utilizados até a data dos desfiles carnavalescos.

Parágrafo único. As entidades deverão apresentar prestação de contas obrigatória dos repasses financeiros recebidos até 30 (trinta) dias após a data da realização dos desfiles carnavalescos, sem direito a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 10. Os repasses financeiros serão feitos por meio de depósito bancário, em conta específica em nome da entidade beneficiada, cujos presidentes e tesoureiros ficarão responsáveis por sua aplicação.

Art. 11. As escolas de samba serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses financeiros recebidos, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura e analisadas pela Comissão Especial Provisória de Carnaval e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente lei, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas respectivas atualizações e nas demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 12. A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados, implicará na devolução do repasse em um prazo de 60 (sessenta) dias, corrigido monetariamente até a data de sua devolução, sujeitará a agremiação carnavalesca faltosa à penalidade de não receber repasse financeiro e não participar das programações de carnaval, até que a situação seja devidamente resolvida, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. Os serviços contratados e as compras a serem feitas com recursos oriundos do repasse financeiro deverão restringir-se apenas aos serviços e materiais necessários para a preparação do desfile de carnaval, tais como: fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, costureira, soldador, compositor, carnavalesco e outros específicos à apresentação da agremiação.

Art. 14. O repasse financeiro poderá ser utilizado na contratação de outros serviços fundamentais para a realização do desfile de carnaval da agremiação, devidamente comprovada e justificada, autorizada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval.

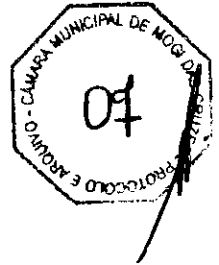
Art. 15. Quando se tratar de despesas com pagamento único (sem parcelas), com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderão ser apresentados cupons fiscais, juntamente com cópia simples, contendo a discriminação dos produtos adquiridos, não podendo exceder a 2% (dois por cento) do total do repasse recebido.

Art. 16. Os documentos destinados à prestação de contas deverão:

I - ter cabeçalho completo nominal à agremiação carnavalesca destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 2 (duas) pessoas integrantes da escola de samba, dentre elas do presidente, além do carimbo de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

II - ser apresentados no original ou em cópia autenticada, sem rasuras, emendas ou alterações;

III - ter a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse financeiro, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total);

IV - conter, todas as notas e documentos fiscais, informações com o número do processo do repasse financeiro.

Art. 17. Caso seja identificado qualquer material que não se enquadre nas hipóteses previstas nesta lei, a importância despendida será desconsiderada da prestação de contas e o valor total das despesas deverá ser devolvido aos cofres públicos devidamente corrigidos.

Art. 18. Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, flores, presentes, brindes, troféus, cestas básicas e outras que não forem estritamente necessárias à participação da agremiação nos desfiles carnavalescos.

Art. 19. Os rendimentos referentes à aplicação de recursos do repasse financeiro deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio e serviços para a realização do carnaval da agremiação.

Art. 20. A não participação da agremiação carnavalesca beneficiada pelo repasse financeiro no desfile de carnaval do ano para o qual se destinavam os recursos a tornará inadimplente para com o Município de Mogi das Cruzes e, conseqüentemente, a mesma deverá devolver o recurso recebido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de não participação no desfile, corrigido monetariamente até a data de sua devolução.

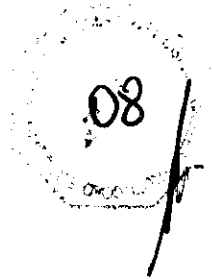
Art. 21. A não devolução do repasse financeiro de que trata o artigo 20 desta lei impedirá a agremiação de receber recursos públicos e de participar, mesmo que sem recursos públicos, dos desfiles carnavalescos do Município.

Art. 22. Fica expressamente proibida às entidades beneficiadas a redistribuição dos recursos a outras entidades.

Art. 23. O saldo do repasse financeiro não utilizado até a data dos desfiles carnavalescos deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, conforme previsto na Lei nº 6.183, de 22 de outubro de 2008, e o comprovante de transferência deverá ser anexado à prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 24. Após a emissão de pareceres negativos referentes à prestação de contas e do cumprimento do Plano de Trabalho, bem como da não participação da agremiação carnavalesca no desfile, será notificada a entidade apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, com posterior remessa dos autos ao Secretário de Cultura, para decisão em 30 (trinta) dias.

Art. 25. Da decisão que indeferiu o requerimento do repasse financeiro ou que julgou irregular a prestação de contas ou que decidiu pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Trabalho, ou ainda, que declarou verificada a não participação no desfile, aplicando qualquer tipo de sanção, caberá recurso ao Prefeito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência da decisão, que decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 26. No caso de condenação a restituição total ou parcial do repasse recebido, esta deverá ser corrigida monetariamente até a data da devolução e, caso não seja devolvida na data determinada, deverá ser aplicada subsidiariamente a legislação tributária municipal no que concerne a multa e juros de mora.

Art. 27. A liberação do repasse financeiro está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal, destinados a essa finalidade, ficando o Poder Executivo com a responsabilidade de provisionar a respectiva dotação orçamentária de recursos suficientes.

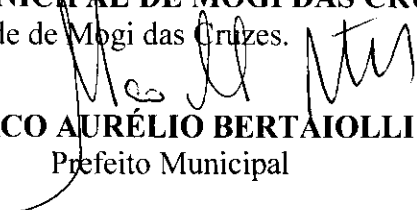
Art. 28. O Município de Mogi das Cruzes, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o referido repasse financeiro, a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

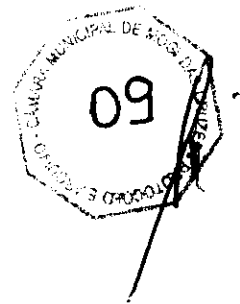
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I AO PROJETO DE LEI

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

Mogi das Cruzes-SP, ____ de _____ de 20 ____ .

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado na (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada na (ENDEREÇO DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, encaminho a Vossa Senhoria o pedido de REPASSE FINANCEIRO, com vistas a participar dos Desfiles Carnavalescos do ano de (ANO DO DESFILE) na Categoria: Grupo de Acesso Grupo Especial Retorno Bloco Enredo.

Ao tempo em que solicito repasse financeiro, declaro que as informações neste contidas e os documentos e declarações entregues são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovados a qualquer tempo e a execução do referido desfile carnavalesco seguirá as regras estabelecidas no Regulamento publicado pelo Poder Executivo.

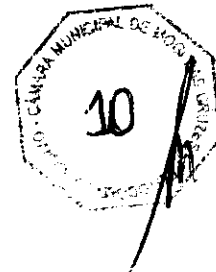
Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal
Assinatura

Exmo. Sr.
(Nome do Prefeito)
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II AO PROJETO DE LEI

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

DECLARAÇÃO

Mogi das Cruzes-SP, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado na (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada na (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, **declaro:**

- estar ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- estar ciente de não utilizar os recursos repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- estar ciente quanto a não permissão da prática de nepotismo vinculadas às compras e contratações de serviços realizadas pela agremiação;
- que a (NOME DA AGREMIÇÃO) não possui menor de idade trabalhando em suas atividades;
- que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto em lei.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal
Assinatura

Exmo. Sr.
(Nome do Prefeito)
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes-SP

ANEXO III AO PROJETO DE LEI

PLANO DE TRABALHO

11

DADOS DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações referentes à Agremiação Carnavalesca (escolas/blocos) solicitadas no quadro)			
NOME DA AGREMIÇÃO:		DATA DE FUNDAÇÃO:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA COMPLETO:			
ENDEREÇO DA QUADRA:			
TEL COM.:	TEL CEL.:	EMAIL:	

DADOS DO PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações do Presidente da Agremiação Carnavalesca)			
NOME COMPLETO:		Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):	EMAIL:

DADOS DO TESOUREIRO DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações do Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca)			
NOME COMPLETO:		Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):	EMAIL:

DADOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA			
(Preencha com as informações dos demais Membros da Diretoria)			
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:

DADOS BANCÁRIOS		
(Dados bancários da Agremiação Carnavalesca para recebimento dos repasses)		
BANCO:	Nº AGÊNCIA:	Nº CONTA:

VALOR DO REPASSE FINANCEIRO
(Informe qual o valor do repasse financeiro solicitado conforme Regulamento do Carnaval)
VALOR DO REPASSE SOLICITADO:

GRUPO DE DESFILE				
(Informe qual o Grupo que a Agremiação Carnavalesca desfilará)				
BLOCO ENREDO ()	GRUPO ESPECIAL ()	GRUPO ACESSO ()	NOVA ESCOLA ():	RETORNO ()

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
(Informe como pretende utilizar os recursos repassados para o desfile da Agremiação Carnavalesca)			
ITEM	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO (MATERIAL OU SERVIÇO)	R\$ (VALOR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

PLANO DE METAS (Deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração/Desfile no horário previsto, com a seguinte formação e elementos obrigatórios conforme Regulamento do Carnaval)			
	GRUPO ACESSO	GRUPO ESPECIAL	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	200	300	Componentes devem estar devidamente fantasiados, não contabilizando na contagem, equipes de apoio, merenda e harmonia.
Enredo e Samba Enredo	Letra e música inéditas	Letra e música inéditas	Deverão ser próprios, com letra e música inéditas em desfile de carnaval, não podendo abordar temas contraditórios a moral e/ou bons costumes, bem como referentes a partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas em qualquer local do território nacional.
Carro Abre Alas	01	01	Os carros Abre Alas do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² . Deverá ter o nome da Escola de Samba ou nome fantasia em português, fixado de forma perfeitamente visível, com realce necessário para a plena percepção da plateia e jurados e deve ser o primeiro carro alegórico.
Carros Alegóricos	01	02	Os carros alegóricos do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² .
Componentes na Comissão de Frente	06	08	Os componentes deverão estar trajados com fantasias inéditas conforme o constante da Ficha Técnica de Desfile (FTD) - Anexo III. A agremiação poderá incrementar a Comissão de Frente com o uso de tripé ou quadripé.
Componentes na Bateria	40	50	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados e com instrumentos musicais.
Baianas	08	10	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados.
Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira	01	02	O 1º casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira é quem conduz o pavilhão oficial.
Número de Alas	08	12	Número mínimo de alas por grupo.
Componentes por Ala	10	14	Número de componentes por ala, sendo para o Grupo de Acesso com no mínimo 10 componentes e para o Grupo Especial no mínimo 14 componentes, devidamente fantasiados.

OBSERVAÇÃO: SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS CITADOS ACIMA E MENCIONADOS NO REGULAMENTO DO CARNAVAL, CUJOS DESCUMPRIMENTOS SERÃO REGISTRADOS NA FICHA DE AVALIAÇÃO E OCORRÊNCIAS.

CASO HAJA DESCUMPRIMENTO NOS ITENS OBRIGATÓRIOS, PARTE DO RECURSO, CONFORME REGULAMENTO DO CARNAVAL, NÃO SERÃO REPASSADOS À AGREMIÇÃO.

ENREDO DA AGREMIÇÃO

(Informe qual será o enredo apresentado no Desfile Carnavalesco)

SUSTENTABILIDADE

(Informe os projetos que serão realizados pela Agremiação Carnavalesca para captação de recursos, visando dar sustentabilidade financeira a agremiação)



ANEXO III AO PROJETO DE LEI - FLS. 3

13

DIALOGO COM A COMUNIDADE

(Informe quais são os projetos realizados pela agremiação visando aproximar a comunidade dos trabalhos realizados e fortalecimento do trabalho carnavalesco desenvolvido no local onde está inserida)

JUSTIFICATIVA

(Justifique de forma objetiva e sucinta a importância do repasse financeiro para a realização do desfile carnavalesco)

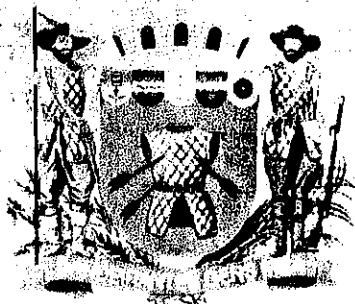
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

DATA:

LOCAL:

ASSINATURA:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

51316 / 2015 - 1

01/12/2015 11:24

CPF/CNPJ:

CAI: 528072

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Endereço: PMMC, SMC C CIVICO

Assunto: DIVERSOS - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
OF Nº 489/2015 ENCAMINHA MINUTA DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS
REPASSES FINANCEIROS AS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS E
OUTROS

Conclusão: 21/12/2015

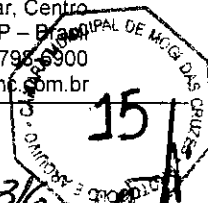
Órgão: 01.002.500.00 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



OFÍCIO CULTURA nº 499 / 2015

URGENTE

PROCESS. 51.316
F. 2 PROT GERAL



Em 30 de novembro de 2015.

PREZADA PROCURADORA:

Vimos por meio deste, submeter à análise e considerações, a minuta em anexo, de Lei que dispõe sobre os repasses financeiros às agremiações carnavalescas.

Informamos que o Decreto Municipal nº 4465/2003 que trata de subvenções sociais e a Lei Federal 13.019/14 não atendem as especificidades para a realização dos eventos carnavalescos.

Conforme orientação a esta Secretaria no dia 14 de outubro de 2015, da regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Desfile Carnavalesco é considerado uma apresentação artística e cultural, podendo ter, no município, regramento próprio.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

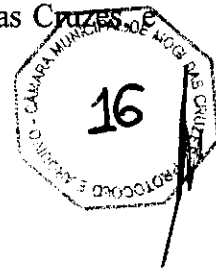

MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

Ilustríssima Senhora
DRA. DALCIANI FELIZARDO
DD. Procuradora Geral do Município
N e s t a

PROJETO DE LEI

Proc. 5136 / 15
Fis. 3 FUNC. A

Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes fica autorizada a repassar recursos financeiros às Agremiações Carnavalescas de Mogi das Cruzes, destinada à cobertura de gastos com o custeio de espaços, materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior, as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes, selecionadas por edital público de chamamento, que queiram participar das festividades e desfiles carnavalescos da cidade de Mogi das Cruzes e preencham os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 3º. Entende-se por agremiação carnavalesca:

a) **Blocos:** grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, e não buscam por remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

b) **Blocos Enredo:** grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval apresentando-se com no mínimo 100 (cem) integrantes, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias e que buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

c) **Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial:** Pleiteantes que buscam remuneração, e já participaram dos desfiles carnavalescos;

d) **Nova Escola:** Pleiteantes que buscam remuneração e que pela primeira vez participará dos desfiles de carnaval fazendo parte do grupo de acesso;

d) **Retorno:** Última colocada no desfile de carnaval do ano corrente e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.

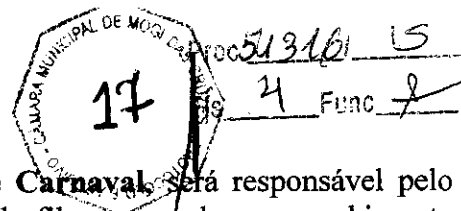
Art. 4º. Anualmente serão constituídas e nomeadas através de Decreto Municipal, duas Comissões:

a) **Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval,** presidida pelo Secretário(a) de Cultura e constituída por dois colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura por ele indicados;

b) **Comissão Especial Provisória de Carnaval,** presidida pelo Secretário(a) de Cultura e constituída por titular e suplente das demais secretarias municipais: Secretaria de Cultura, Secretaria de Governo, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças e um membro representando todas as agremiações carnavalescas

Parágrafo único. O representante das agremiações que participará da Comissão Especial Provisória de Carnaval, deverá se eleito pelos presidentes das agremiações selecionadas no Edital de chamamento público.

Art. 5º. Serão responsabilidades das Comissões:



- a) A **Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval** será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do regulamento dos desfiles carnavalescos, recebimento de documentações dos editais de chamamento, aprovação, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho nos termos do artigo 116, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e encaminhamento das Prestações de Contas das agremiações carnavalescas à Comissão Especial Provisória de Carnaval para análise e emissão de parecer;
- b) **Comissão Provisória Especial de Carnaval**, será responsável pela análise da documentação, referente às prestações de contas, apresentada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval e dará parecer técnico conclusivo e sugestão de eventual punição em caso de não cumprimento integral, respeitando os princípios da proporcionalidade dos recursos repassados assegurados a ampla defesa e contraditório.

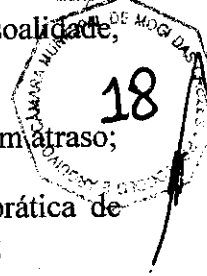
Art. 6º. O Poder Executivo publicará em forma de Decreto Municipal, o regulamento dos desfiles carnavalescos.

Art. 7º. O critério para determinar quais escolas de samba pertencem ao grupo de acesso ou ao grupo especial será o resultado do julgamento e apuração do Carnaval do ano anterior, disputado pelas Escolas de Samba de cada grupo, conforme critérios previstos no Regulamento dos Desfiles de Carnaval.

Art. 8º. As Agremiações Carnavalescas, interessadas em participar dos Desfiles Carnavalescos com repasse de recursos do Poder Público, deverão apresentar conforme Anexo VII, requerimento neste sentido até a data de 30 (trinta) de abril do ano corrente no Setor de Protocolo da Municipalidade devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação de repasse financeiro conforme **Anexo I**;
- b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- c) estatuto social e alterações posteriores acompanhado da ata da eleição da última diretoria devidamente arquivados no cartório competente (cópia reprográfica autenticada cartorariamente ou por servidor municipal com patente);
- d) plano de trabalho com descrição, detalhamento e outros afins conforme **Anexos III** desta Lei;
- e) prova de inscrição no Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
- f) cartão do CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda em vigência;
- g) certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) certidão Negativa de Débitos do Ministério da Previdência e Assistência Social – CND/ MPAS;
- j) declaração ou atestado de regularidade expedido pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas – CPFPC, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- k) declaração assinada pelo representante da entidade conforme **Anexo II**, sob as penas da Lei de que está ciente quanto:

1. ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
2. a não utilização de recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
3. a não configuração de Nepotismo inclusive ciência quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela entidade;
4. não possui menor de idade trabalhando na entidade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e conforme artigo 27º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993;
5. e, que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto neste decreto.



Art. 9º. O repasse financeiro de que trata a presente Lei terá valor fixado anualmente através de Decreto Municipal assinado pelo Chefe do Executivo e será repassado a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês de agosto, que deverá ser utilizado apenas no ano de recebimento.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros recebidos de agosto a dezembro deverão apresentar prestação de contas obrigatória até a data de 31 de janeiro do ano subsequente, sem direito a prorrogação.

Art. 10º. Os repasses financeiros serão feitos através de depósito bancário, em conta específica no nome da entidade beneficiada, cujos presidentes e tesoureiros ficarão responsáveis por sua aplicação.

Art. 11. Do total do repasse financeiro repassado conforme critérios previstos no regulamento de carnaval, apenas 15% (quinze por cento) poderão ser utilizados para custeio com despesas de aluguel de imóvel, para uso exclusivo na confecção de alegorias, fantasias e carros alegóricos para o desfile devidamente documentado e comprovado.

Art. 12. As escolas de samba serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses financeiros, os quais deverão ser protocolados junto à Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes e analisadas pela Comissão Especial Provisória de Carnaval e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente Lei, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria.

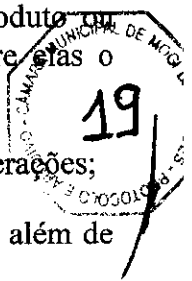
Art. 13. A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados, implicará na devolução do repasse em um prazo de 60 (sessenta dias), corrigido monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a agremiação carnavalesca faltosa à penalidade de não receber repasse financeiro no período de um ano, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. As compras a serem feitas com recursos oriundos do repasse financeiro, deverão restringir-se apenas aos materiais necessários para o desfile de carnaval, tais como fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, e outros específicos à apresentação da agremiação.

Art. 15. O repasse financeiro poderá ser utilizado na contratação de outros serviços fundamentais para a realização do desfile de carnaval da agremiação, devidamente comprovada e justificada, autorizada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval.

Art. 16. Quando se tratar de despesas com pagamento único (sem parcelas), com valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderão ser apresentados cupons fiscais, juntamente com cópia simples, contendo a discriminação dos produtos adquiridos, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do total do repasse recebido.

Art. 17. Os documentos destinados à prestação de contas devem:



- a) ter cabeçalho completo nominal à agremiação carnavalesca destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 02 (duas) pessoas integrantes da escola de samba, dentre elas o presidente, além do carimbo de recebimento;
- b) ser apresentados no original ou em cópia autenticada, sem rasuras, emendas ou alterações;
- c) deve ter a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse financeiro, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total);
- d) todas as notas e documentos fiscais deverão conter informações como o número do processo do repasse financeiro.

Art. 18. Caso seja identificado qualquer material que não se enquadre nas hipóteses previstas nesta Lei, a importância despendida será desconsiderada da prestação de contas e o valor total das despesas deverá ser devolvido para os cofres públicos devidamente corrigidos.

Art. 19. Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, flores, presentes, brindes, troféus, cestas básicas e outras que não forem estritamente necessárias à participação da agremiação nos desfiles por ocasião do carnaval.

Art. 20. Os rendimentos referente a aplicação de recursos do repasse financeiro deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio e serviços para a realização do carnaval da agremiação. *

Art. 21. A não participação da Agremiação Carnavalesca beneficiada pelo repasse financeiro no desfile carnavalesco do ano para o qual se destinavam aqueles recursos, a tornará inadimplente para com o Município de Mogi das Cruzes, e conseqüentemente, a referida agremiação deverá devolver em 30 (trinta) dias, a contar da data de não participação no desfile, o repasse recebido, corrigido monetariamente até a data de sua devolução.

Art. 22. A não devolução do repasse financeiro de que trata o artigo anterior, impedirá a mesma de receber recursos públicos, inclusive, a dos próximos Desfiles de Carnaval, cessando esse impedimento, após um ano da devolução integral do valor do repasse recebido.

Art. 23. Fica expressamente proibida às entidades beneficiadas a redistribuição dos recursos a outras entidades.

Art. 24. O saldo do repasse financeiro não utilizado até a data de 31 de dezembro, deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura conforme Lei 6.183/2008 e o comprovante de transferência deverá ser anexado à prestação de contas; *

Art. 25. Após a emissão de pareceres negativos referentes à prestação de contas e do cumprimento do Plano de Trabalho, bem como da não participação da Agremiação Carnavalesca no desfile, será notificada a Agremiação Carnavalesca para apresentar defesa em 10 (dez) dias, com posterior remessa dos autos ao Secretário Municipal de Cultura, para decisão em 30 (trinta) dias.

Art. 26. Da decisão que indefere o requerimento do repasse financeiro, ou julga irregular a prestação de contas, decide pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Trabalho, ou, ainda, da decisão que declara verificada a não participação no desfile, aplicando qualquer tipo de sanção, caberá recurso ao Sr. Prefeito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência da decisão, que decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 27. No caso de condenação a restituição total ou parcial do repasse recebido, esta deverá ser corrigida monetariamente até a data da devolução e, caso não seja devolvida na data determinada, deverá ser aplicada subsidiariamente a legislação tributária municipal no que concerne a multa e juros de mora.

Art. 28. A liberação do repasse financeiro está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal destinados a essa finalidade, ficando o Poder Executivo com a responsabilidade de provisionar a respectiva dotação orçamentária de recursos suficientes.

Art. 29. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2015

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Marco Aurélio Bertaiolli.

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO



Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 20__

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NUMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NUMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado à (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), de cadastro nacional de pessoa jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada à (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, encaminho a Vossa Senhoria o pedido de REPASSE FINANCEIRO, com vistas a participar dos Desfiles Carnavalescos do ano de (ANO DO DESFILE) na Categoria: () Grupo de Acesso () Grupo Especial () Nova Escola/Retorno () Bloco Enredo.

Ao tempo em que solicito Repasse Financeiro, declaro que as informações neste contidas e as documentações e declarações entregues são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovada a qualquer tempo, e a execução do referido Desfile Carnavalesco seguirá as regras estabelecidas no Regulamento publicado pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal

Assinatura

Ilmo Sr.

Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

22

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 20____.

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NUMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NUMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado à (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXECRCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), de cadastro nacional de pessoa jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada à (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, **declaro:**

- estar ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- estar ciente de não utilizar os recursos repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- estar ciente quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculada as compras e contratações de serviços realizadas pela agremiação;
- que não possuímos menor de idade trabalhando na agremiação carnavalesca;
- que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto neste decreto.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal

Assinatura

Ilmo Sr.

Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

DADOS DA AGREMIÇÃO		
(Preencha as informações referente a agremiação carnavalesca (escolas/blocos) solicitadas e no quadro)		
NOME DA AGREMIÇÃO:	DATA DE FUNDAÇÃO:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA COMPLETO:		
ENDEREÇO DA QUADRA:		
TEL COM.:	TEL CEL.:	EMAIL:

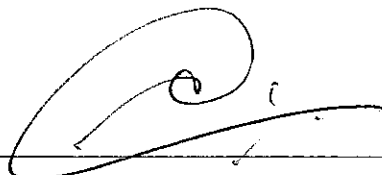
DADOS DO PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO		
(Preencha com as informações do Presidente da Agremiação Carnavalesca)		
NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):
		EMAIL:

DADOS DO TESOUREIRO DA AGREMIÇÃO		
(Preencha com as informações do Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca)		
NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):
		EMAIL:

ENREDO DA AGREMIÇÃO
(Informe qual será o enredo apresentado no Desfile Carnavalesco)

SUSTENTABILIDADE
(Informe os projetos que serão realizados pela agremiação carnavalesca para captação de recursos, visando dar sustentabilidade financeira a agremiação)

DIALOGO COM A COMUNIDADE
(Informe quais são os projetos realizados pela agremiação visando aproximar a comunidade dos trabalhos realizados e fortalecimento do trabalho carnavalesco desenvolvido no local onde está inserida)





JUSTIFICATIVA

(Justifique de forma objetiva e sucinta a importância do repasse financeiro para a realização do desfile carnavalesco)

24

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Descreva como serão utilizados os recursos oriundos do repasse financeiro)

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UTILIZAÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	DATA:	LOCAL:	ASSINATURA:



RELATÓRIO FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

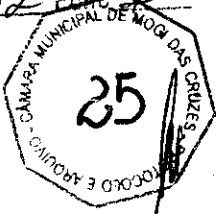
Detalhe aqui como foi utilizado o repasse financeiro recebido da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

NOME DA ESCOLA DE SAMBA:		Nº DO CONTRATO / PROCESSO					
NOME DO PRESIDENTE:							
ITEM	O QUE FOI PAGO OU COMPRADO?	NOME DO ESTABELECIMENTO OU CONTRATADO	Nº CNPJ OU CPF	COMO FOI PAGO? (cheque/dinheiro/ cartão/débito)	DATA DO PAGAMENTO	Nº DO DOCUMENTO (recibo/nota/fpa)	12- VALOR
1							R\$ 0,00
2							R\$ 0,00
3							R\$ 0,00
3							R\$ 0,00
4							R\$ 0,00
5							R\$ 0,00
6							R\$ 0,00
7							R\$ 0,00
8							R\$ 0,00
9							R\$ 0,00
10							R\$ 0,00
TOTAL							R\$ 0,00
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO PRESIDENTE					
..... DE DE 20.....							

Proc 5316/15

Fis 12 FUND



[Handwritten signature]



Processo nº 10.093/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SMC

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, requerendo a análise e manifestação quanto à minuta de projeto de lei referente ao repasse de verba pública às agremiações carnavalescas.

2. Inicialmente consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

3. Assim, descartada qualquer análise quanto à oportunidade e conveniência do ato, passamos ao aspecto jurídico da matéria.

4. De acordo com a Lei Orgânica Municipal¹, compete ao município legislar sobre os assuntos de interesse local, fato perfeitamente compatível com o caso em tela.

5. Dessa forma, entendemos inexistir óbice quanto à criação da Lei, haja vista a competência para impulsionar o ato.

6. Todavia, no tocante à redação do texto apresentado, sugerimos que sejam feitas algumas retificações, conforme abaixo se descreve:

- **Art. 1º:** Deixar claro que o repasse da verba pública se efetivará por meio de convênio, respeitadas as disposições da presente Lei, bem como a redação contida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 8.666/1993;
- **Art. 8º, “caput”:** Sugere-se a retificação do artigo, haja vista que a presente redação faz menção ao Anexo VII e, salvo melhor juízo, referido

¹ ARTIGO 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
271
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

anexo não existe. Além disso, subentende-se importante destacar que o requerimento não implica na participação, bem como esclarecer que o ano corrente é o exercício anterior à realização do carnaval, visando evitar qualquer imbróglio quanto à participação;

- **Art. 13:** Sugere-se que a penalidade quanto à prestação de contas, principalmente em relação à ausência de apresentação e comprovação dos gastos, seja a possibilidade da agremiação não participar do carnaval até que a situação seja devidamente resolvida;

- **Anexo III, Plano de Trabalho:** Sugere-se que o anexo contenha no que couber, as seguintes informações: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. Ademais, antes do prosseguimento do feito e da realização das retificações apontadas por esta Procuradoria, sugere-se que o expediente seja encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, pois, ressalta-se que além de tratar do repasse de verba pública às agremiações carnavalescas, a minuta em apreço versa sobre a forma de prestação de contas do repasse efetivado.

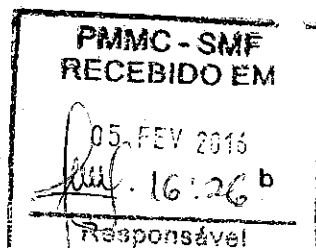
8. Diante do exposto, caso não haja ponderações formuladas pela SMF, aprova-se a minuta de fls. 03/12, desde que considerados os apontamentos presentes no item "6", da presente manifestação.

PGM, 25 de janeiro de 2016.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882





INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura

28

À Secretaria Municipal de Cultura.

Analisamos a Minuta de Projeto de Lei de fls. 3/7, que também foi objeto de análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, sendo que com relação aos apontamentos constantes do item 6 concordamos e acrescentamos o seguinte:

Artigo 12 – Deve constar junto aos preceitos a serem observados pelos beneficiários dos recursos, o disposto no Decreto Municipal nº 4.465/03, que dispõe sobre as prestações de contas decorrentes de recursos municipais concedidos a título de subvenção;

Artigo 20 – Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira dos recursos recebidos devem ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho. Da forma como está a redação fica aberta possibilidade de utilização em fins não previstos no Anexo III, que deve inclusive ser complementado de acordo com a sugestão da PGM.

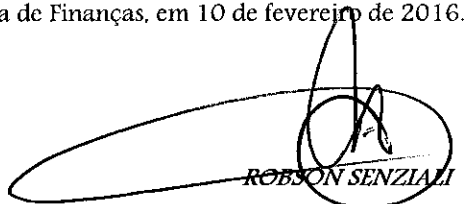
Artigo 24 – A redação desse artigo dá a entender que o beneficiário dos recursos deverá utilizá-lo até o dia 31 de dezembro, e não até a realização do desfile.

Se essa for a intenção, então os recursos não poderão ser utilizados no exercício da realização dos desfiles.

Caso contrário, a redação deverá ser complementada com a exigência da prestação de contas final dos recursos, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização dos desfiles, que é a finalização do evento, conforme dispõe o Decreto nº 4.465/03.

Diante dessas considerações encaminho o presente processo para conhecimento e providências necessárias.

Secretaria de Finanças, em 10 de fevereiro de 2016.


ROBSON SENZIANI
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº

51.316

EXERC.

2015

DATA

12/02/2016

RUBRICA

16
[Signature]

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

À vista das manifestações da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças referentes à Lei de repasse financeiro às agremiações carnavalescas, temos a informar:

- Com relação às observações mencionadas pela Secretaria Municipal de Finanças:

Art. 12 - não cabe mencionar o Decreto Municipal 4.465/03, já que o mesmo não atende as especificidades da área cultural, apenas assistencial, educacional e esportiva. Devido a isso o estudo para a viabilização da presente Lei, atendendo as necessidades do Carnaval.

Vale informar que todo o processo detalhado para a realização da prestação de contas, constará no decreto regulamentador da presente Lei.

Art 20 - os rendimentos, se e quando houver, poderão ser utilizados em serviços e materiais, desde de que essenciais na preparação e montagem do desfile carnavalesco, cuja comprovação deverá ser apresentada na prestação de contas.

Art 24 - foi corrigido, possibilitando a utilização dos recursos até o desfile carnavalesco.

- Referente às observações feitas pela Procuradoria Geral do Município:

Conforme sugerido no item 6, seguem as alterações realizadas:

Art 1º - Foi inserida a forma de repasse através de convênio;

Art 8º - Artigo corrigido e modificado, excluindo a data de entrega de documentação, já que a realização do carnaval pode mudar ano a ano e a administração abrirá o edital conforme sua programação orçamentária. No edital de chamamento público constarão as datas e referidos documentos a serem entregues, bem como o item 8.5, que dá garantia à administração pública em revogar o referido edital e repasses.

Art. 13 - com as alterações na Lei, o artigo 13 passou a ser o artigo 12. Sofreu as alterações conforme solicitado.

Anexo III - No plano de trabalho foram inseridas: informações sobre os demais membros da diretoria, dados bancários, grupo em que a agremiação desfilará, plano de aplicação dos recursos, divididos em serviços e materiais, como plano de metas foi inserida a tabela de itens obrigatórios, conforme artigo 18 do regulamento de carnaval e demais informações a respeito do carnaval a ser apresentado.

Outras alterações realizadas:

- Da Lei foi retirada a possibilidade de locação de espaços, cujo repasse deverá ser utilizado apenas para materiais e serviços;
- Que as agremiações precisam estar cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura;
- Correção no art. 4º, item "b", para Procuradoria Geral do Município;
- Art. 8º foram retiradas as certidões, já que no edital e no regulamento, as documentações já serão solicitadas e estarão com a Secretaria de Cultura;
- Art. 9º foi alterado conforme solicitado pela Secretaria de Finanças, abrindo a partir do 15º dia útil de outubro os pagamentos e autorizando a utilização dos recursos até a realização do desfile carnavalesco;
- Art. 11. foi suprimido;
- Art 21 foi alterado, não autorizando a agremiação a desfilar, mesmo sem repasse, usufruindo de infra estrutura montada pela administração pública. Somente será possível após quitar com suas penalidades e multas;
- Incluído o Art 28, que trata do cancelamento do repasse se necessário.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

[Signature]

30

SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº

51.316

EXERC.

2015

FL.

17

DATA

12/02/2016

RUBRICA

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Incluimos no processo, modelo de edital, idêntico ao praticado nos últimos 4 anos, incluindo apenas o item 8.5 que permite o cancelamento de repasse financeiro pela administração pública e o regulamento dos desfiles carnavalescos para 2017.

SMC, em 12 de fevereiro de 2016.


MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretario Municipal de Cultura

RECEBIDO

PGM, 16/02/2016

Às 15h00 horas

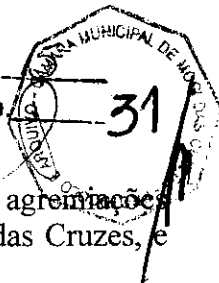
Alme

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PROJETO DE LEI

Processo nº 51.361

Folhas: 10 Rúbrica



Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes fica autorizada a repassar recursos financeiros por meio de convênio, respeitadas as disposições da presente Lei, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, às Agremiações Carnavalescas de Mogi das Cruzes, destinada à cobertura de gastos com o custeio de materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos.

Art. 2º. Terão direito ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior, as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes e no Conselho Municipal de Cultura, selecionadas por edital público de chamamento, que queiram participar das festividades e desfiles carnavalescos da cidade de Mogi das Cruzes e preencham os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 3º. Entende-se por agremiação carnavalesca:

a) Blocos: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, e não buscam por remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

b) Blocos Enredo: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval apresentando-se com no mínimo 100 (cem) integrantes obrigatoriamente, no mesmo local dos desfiles carnavalescos oficiais, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias e que buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

c) Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial: Pleiteantes que buscam remuneração, e já participaram dos desfiles carnavalescos;

d) Nova Escola: Escolas que pela primeira vez participarão dos desfiles de carnaval fazendo parte do grupo de acesso, não tendo direito a remuneração;

d) Retorno: Última colocada no desfile de carnaval do ano anterior e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.

I – Escolas de Retorno, terão direito a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que couber às agremiações do Grupo de Acesso.

Art. 4º. Anualmente serão constituídas e nomeadas através de Decreto Municipal, duas Comissões:

a) Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval, presidida pelo Secretário(a) de Cultura e constituída por dois colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura por ele indicados;

b) Comissão Especial Provisória de Carnaval, presidida pelo Secretário(a) de Cultura e constituída por titular e suplente das demais secretarias municipais: Secretaria de Cultura, Secretaria de Governo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Finanças e um membro representando todas as agremiações carnavalescas.

Parágrafo único. O representante das agremiações que participará da Comissão Especial Provisória de Carnaval, deverá ser eleito pelos presidentes das agremiações selecionadas no Edital de chamamento público.

Art. 5º. Serão responsabilidades das Comissões:

- Processo nº 51.316
Folhas: 19 Rúbrica: 15 32
- a) A **Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval**, será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do regulamento dos desfiles carnavalescos, recebimento de documentações dos editais de chamamento, aprovação, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho nos termos do artigo 116, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e encaminhamento das Prestações de Contas das agremiações carnavalescas à Comissão Especial Provisória de Carnaval para análise e emissão de parecer;
- b) **Comissão Provisória Especial de Carnaval**, será responsável pela análise da documentação, referente às prestações de contas, apresentada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval e dará parecer técnico conclusivo e sugestão de eventual punição em caso de não cumprimento integral, respeitando os princípios da proporcionalidade dos recursos repassados assegurados a ampla defesa e contraditório.

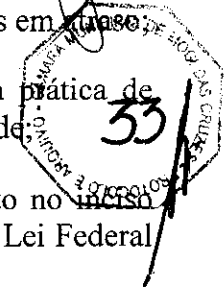
Art. 6º. O Poder Executivo publicará anualmente, em forma de Decreto Municipal, o regulamento dos desfiles carnavalescos, e nele, o Programa de Repasse Financeiro para os Blocos e Agremiações Carnavalescas.

Art. 7º. O critério para determinar quais escolas de samba pertencem ao grupo de acesso ou ao grupo especial será o resultado do julgamento e apuração do Carnaval do ano anterior, disputado pelas Escolas de Samba de cada grupo, conforme critérios previstos no Regulamento dos Desfiles de Carnaval.

Art. 8º. As Agremiações Carnavalescas, após a seleção por meio de Edital de Chamamento Público, deverão apresentar conforme **Anexo I**, requerimento neste sentido no Setor de Protocolo da Municipalidade devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação de repasse financeiro conforme **Anexo I**;
- b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da entidade;
- c) estatuto social e alterações posteriores acompanhado da ata da eleição da última diretoria devidamente arquivados no cartório competente (cópia reprográfica autenticada cartorariamente ou por servidor municipal com patente);
- d) plano de trabalho com descrição, detalhamento e outros afins conforme **Anexo III** desta Lei;
- e) prova de inscrição no Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
- f) cartão do CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda em vigência;
- g) declaração ou atestado de regularidade expedido pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas – CPFPC, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) declaração assinada pelo representante da entidade conforme **Anexo II**, sob as penas da Lei de que está ciente quanto:
 1. ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

2. a não utilização de recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
3. a não configuração de Nepotismo inclusive ciência quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela entidade;
4. não possui menor de idade trabalhando na entidade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e conforme artigo 27º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993;
5. e, que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto nesta Lei.



Art. 9º. O repasse financeiro de que trata a presente Lei terá valor e datas de repasse fixados anualmente através de Decreto Municipal, assinado pelo Chefe do Executivo, cujos recursos deverão ser utilizados até a data dos desfiles carnavalescos.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros recebidos deverão apresentar prestação de contas obrigatória até 30 (trinta) dias após a data dos desfiles carnavalescos, sem direito a prorrogação.

Art. 10º. Os repasses financeiros serão feitos através de depósito bancário, em conta específica no nome da entidade beneficiada, cujos presidentes e tesoureiros ficarão responsáveis por sua aplicação.

Art. 11. As escolas de samba serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses financeiros, os quais deverão ser protocolados junto à Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes e analisadas pela Comissão Especial Provisória de Carnaval e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente Lei, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 12. A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados, implicará na devolução do repasse em um prazo de 60 (sessenta dias), corrigido monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a agremiação carnavalesca faltosa à penalidade de não receber repasse financeiro e não participar das programações de carnaval, até que a situação seja devidamente resolvida, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. Os serviços contratados e as compras a serem feitas com recursos oriundos do repasse financeiro, deverão restringir-se apenas aos serviços e materiais necessários para a preparação do desfile de carnaval, tais como fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, costureira, soldador, compositor, carnavalesco e outros específicos à apresentação da agremiação.

Art. 14. O repasse financeiro poderá ser utilizado na contratação de outros serviços fundamentais para a realização do desfile de carnaval da agremiação, devidamente comprovada e justificada, autorizada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval.

Art. 15. Quando se tratar de despesas com pagamento único (sem parcelas), com valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), poderão ser apresentados cupons fiscais, juntamente com cópia simples, contendo a discriminação dos produtos adquiridos, não podendo exceder a 2% (dois por cento) do total do repasse recebido.

Art. 16. Os documentos destinados à prestação de contas devem:

a) ter cabeçalho completo nominal à agremiação carnavalesca destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 02 (duas) pessoas integrantes da escola de samba, dentre elas o presidente, além do carimbo de recebimento;

- b) ser apresentados no original ou em cópia autenticada, sem rasuras, emendas ou alterações;
- c) deve ter a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse financeiro, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total);
- d) todas as notas e documentos fiscais deverão conter informações como o número do processo do repasse financeiro.

Art. 17. Caso seja identificado qualquer material que não se enquadre nas hipóteses previstas nesta Lei, a importância despendida será desconsiderada da prestação de contas e o valor total das despesas deverá ser devolvido aos cofres públicos devidamente corrigidos.

Art. 18. Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, flores, presentes, brindes, troféus, cestas básicas e outras que não forem estritamente necessárias à participação da agremiação nos desfiles carnavalescos.

Art. 19. Os rendimentos referente a aplicação de recursos do repasse financeiro deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio e serviços para a realização do carnaval da agremiação.

Art. 20. A não participação da Agremiação Carnavalesca beneficiada pelo repasse financeiro no desfile carnavalesco do ano para o qual se destinavam aqueles recursos, a tornará inadimplente para com o Município de Mogi das Cruzes, e conseqüentemente, a referida agremiação deverá devolver em 30 (trinta) dias, a contar da data de não participação no desfile, o repasse recebido, corrigido monetariamente até a data de sua devolução.

Art. 21. A não devolução do repasse financeiro de que trata o artigo anterior, impedirá a mesma de receber recursos públicos e de participar, mesmo que sem recursos públicos, dos desfiles carnavalescos do município.

Art. 22. Fica expressamente proibida às entidades beneficiadas a redistribuição dos recursos a outras entidades.

Art. 23. O saldo do repasse financeiro não utilizado até a data dos desfiles carnavalescos, deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura conforme Lei 6.183/2008 e o comprovante de transferência deverá ser anexado à prestação de contas;

Art. 24. Após a emissão de pareceres negativos referentes à prestação de contas e do cumprimento do Plano de Trabalho, bem como da não participação da Agremiação Carnavalesca no desfile, será notificada a Agremiação Carnavalesca para apresentar defesa em 10 (dez) dias, com posterior remessa dos autos ao Secretário Municipal de Cultura, para decisão em 30 (trinta) dias.

Art. 25. Da decisão que indefere o requerimento do repasse financeiro, ou julga irregular a prestação de contas, decide pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Trabalho, ou, ainda, da decisão que declara verificada a não participação no desfile, aplicando qualquer tipo de sanção, caberá recurso ao Sr. Prefeito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência da decisão, que decidirá em 30 (trinta) dias.

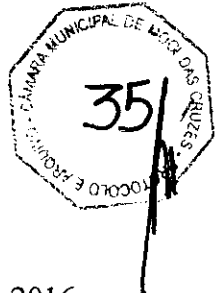
Art. 26. No caso de condenação a restituição total ou parcial do repasse recebido, esta deverá ser corrigida monetariamente até a data da devolução e, caso não seja devolvida na data determinada, deverá ser aplicada subsidiariamente a legislação tributária municipal no que concerne a multa e juros de mora.

Art. 27. A liberação do repasse financeiro está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal, destinados a essa finalidade, ficando o Poder Executivo com a responsabilidade de provisionar a respectiva dotação orçamentária de recursos suficientes.

Art. 28. A Prefeitura Municipal, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o referido repasse financeiro a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito;

Art. 29. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



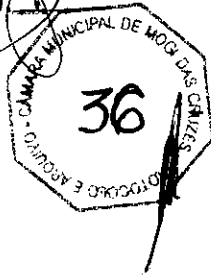
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2016

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com
firma reconhecida por seu dirigente responsável).

Processo nº 51.361/15
Folhas: 23 Rúbrica (assinatura)

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO



Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 20__

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NUMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NUMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado à (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), de cadastro nacional de pessoa jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada à (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, encaminho a Vossa Senhoria o pedido de REPASSE FINANCEIRO, com vistas a participar dos Desfiles Carnavalescos do ano de (ANO DO DESFILE) na Categoria: () Grupo de Acesso () Grupo Especial () Retorno () Bloco Enredo.

Ao tempo em que solicito Repasse Financeiro, declaro que as informações neste contidas e as documentações e declarações entregues são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovada a qualquer tempo, e a execução do referido Desfile Carnavalesco seguirá as regras estabelecidas no Regulamento publicado pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal

Assinatura

Ilmo Sr.

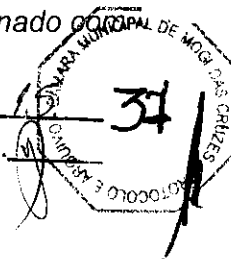
Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado por sua firma reconhecida por seu dirigente responsável).

Processo nº 51361
Folhas: 24 Rúbrica.



ANEXO II - DECLARAÇÃO

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NUMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NUMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado à (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), de cadastro nacional de pessoa jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada à (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, **declaro:**

- estar ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- estar ciente de não utilizar os recursos repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- estar ciente quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela agremiação;
- que não possuímos menor de idade trabalhando na agremiação carnavalesca;
- que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto neste decreto.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal

Assinatura

Ilmo Sr.

Nome do Prefeito

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

Processo nº 51.361.15
Folhas: 25 Rúbrica:

38

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**DADOS DA AGREMIÇÃO**

(Preencha as informações referente a agremiação carnavalesca (escolas/blocos) solicitadas e no quadro)

NOME DA AGREMIÇÃO:	DATA DE FUNDAÇÃO:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA COMPLETO:		
ENDEREÇO DA QUADRA:		
TEL COM.:	TEL CEL.:	EMAIL:

DADOS DO PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO

(Preencha com as informações do Presidente da Agremiação Carnavalesca)

NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):
		EMAIL:

DADOS DO TESOUREIRO DA AGREMIÇÃO

(Preencha com as informações do Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca)

NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):
		EMAIL:

DADOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

(Preencha com as informações dos demais membros da diretoria)

NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:

DADOS BANCÁRIOS

(Dados bancários da agremiação para recebimento dos repasses)

BANCO:	Nº AGÊNCIA:	Nº CONTA:
--------	-------------	-----------

VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

(Informe qual o valor de repasse financeiro solicitado conforme regulamento de carnaval)

VALOR DO REPASSE SOLICITADO:

GRUPO DE DESFILE

(Informe qual o Grupo que a agremiação carnavalesca desfilará)

BLOCO ENREDO ()	GRUPO ESPECIAL ()	GRUPO ACESSO ()	NOVA ESCOLA ():	RETORNO ()
------------------	--------------------	------------------	------------------	-------------

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Informe como pretende utilizar os recursos repassados para a agremiação carnavalesca desfilará)

ITEM	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO (MATERIAL OU SERVIÇO)	R\$ (VALOR)

PLANO DE METAS

(Deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração/Desfile no horário previsto, com a seguinte formação e elementos obrigatórios conforme regulamento de carnaval)

	GRUPO ACESSO	GRUPO ESPECIAL	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	200	300	Componentes devem estar devidamente fantasiados, não contabilizando na contagem, equipes de apoio, merenda e harmonia.
Enredo e Samba Enredo	Letra e música inéditas	Letra e música inéditas	Deverão ser próprios, com letra e música inéditas em desfile de carnaval, não podendo abordar temas contraditórios a moral e/ou bons costumes, bem como referentes a partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas em qualquer local do território nacional.
Carro Abre Alas	01	01	Os carros Abre Alas do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m ² e do Grupo Especial no mínimo 24m ² . Deverá ter o nome da Escola de Samba ou nome fantasia em português, fixado de forma perfeitamente visível, com realce necessário para a plena percepção da platéia e jurados e deve ser o primeiro carro alegórico.
Carros Alegóricos	01	02	Os carros alegóricos do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m ² e do Grupo Especial no mínimo 24m ²
Componentes na Comissão de Frente	06	08	Os componentes deverão estar trajados com fantasias inéditas conforme o constante da Ficha Técnica de Desfile (FTD) Anexo III. A agremiação poderá incrementar a Comissão de Frente com o uso de tripé ou quadripé.
Componentes na Bateria	40	50	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados e com instrumentos musicais.
Baianas	08	10	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados.
Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira	01	02	O 1º casal de Mestre Sala e Porta Bandeira é quem conduz o pavilhão oficial.
Número de Alas	08	12	Numero mínimo de alas por grupo.
Componentes por Ala	10	14	Numero de componentes por ala sendo, para o Grupo de Acesso com no mínimo 10 componentes e para o Grupo Especial no mínimo 14 componentes devidamente fantasiados.

OBSERVAÇÃO: SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS CITADOS ACIMA E MENCIONADOS NO REGULAMENTO DE CARNAVAL, CUJOS DESCUMPRIMENTOS SERÃO REGISTRADOS NA FICHA DE AVALIAÇÃO E OCORRÊNCIAS.

CASO HAJA DESCUMPRIMENTO NOS ITENS OBRIGATÓRIOS, PARTE DO RECURSO, CONFORME REGULAMENTO DE CARNAVAL, NÃO SERÃO REPASSADOS À AGREMIÇÃO.

ENREDO DA AGREMIÇÃO

(Informe qual será o enredo apresentado no Desfile Carnavalesco)

SUSTENTABILIDADE

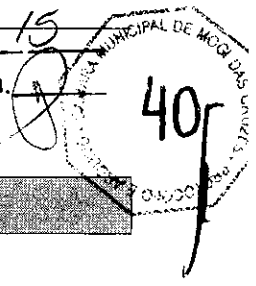
(Informe os projetos que serão realizados pela agremiação carnavalesca para captação de recursos, visando dar sustentabilidade financeira a agremiação)

DIALOGO COM A COMUNIDADE

(Informe quais são os projetos realizados pela agremiação visando aproximar a comunidade dos trabalhos realizados e fortalecimento do trabalho carnavalesco desenvolvido no local onde está inserida)



Processo nº 51.361/15
Folhas: 27 Rúbrica: [assinatura]

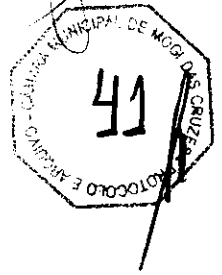


JUSTIFICATIVA

(Justifique de forma objetiva e sucinta a importância do repasse financeiro para a realização do desfile carnavalesco)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	DATA:	LOCAL:	ASSINATURA:



EDITAL N.º xxxxx/2016
SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS
CARNAVAL 2017

A Comissão Especial do Carnaval 2017, regularmente constituída através do Decreto nº xxxxxx, de xxxxxxxxxxxx, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Presente Edital**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas da cidade de Mogi das Cruzes a participarem da manifestação popular tradicional denominada "Carnaval 2017", através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Cívica – Bairro Mogilar, nesta cidade, conforme calendário próprio entre os dias 25 a 28 de fevereiro de 2017.

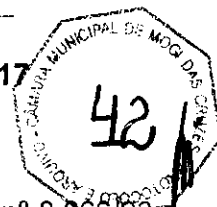
O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Secretaria Municipal de Cultura (www.cultura.pmmc.com.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes onde o edital poderá ser examinado e, querendo, adquirir o edital na íntegra, no endereço da secretaria Municipal de Cultura: Rua Cel. Souza Franco nº 993- Centro - 1º andar, o qual deverá trazer CD-R ou Pen Drive para sua cópia.

Mogi das Cruzes, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2016.

Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura
Presidente da Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017



**EDITAL N.º xxxxx/2016
SELEÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS PARA O CARNAVAL 2017**



1 – DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tornam público o **Edital Carnaval 2017**, que regulamenta as inscrições para o procedimento de seleção de Agremiações Carnavalescas da cidade de Mogi das Cruzes para participarem do Desfile de Carnaval 2017, concedendo remuneração financeira exclusivamente aos Blocos Enredo e às Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial, visando à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Cívica, nesta cidade, dia 25 de fevereiro de 2017 o desfile de Blocos e Grupo de Acesso, dia 26 de fevereiro de 2017 o desfile do Grupo Especial e dia 28 de fevereiro de 2017 a Festa das Escolas Campeãs.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar dos Desfiles de Carnaval de 2017:

- a) Blocos, limitando-se a 2 (duas) agremiações;
- b) Blocos Enredo, limitando-se a 1 (uma) agremiação;
- c) Escolas de Samba do Grupo de Acesso, limitando-se a 3 (três) agremiações;
- d) Escolas de Samba do Grupo Especial, limitando-se a 5 (cinco) agremiações;
- e) Novas Escolas de Samba e Retorno de Escolas de Samba, limitando-se a 4 (quatro) agremiações.

2.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Blocos**: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, e não buscam por remuneração para a participação no Desfile de Carnaval de 2017;
- b) **Blocos Enredos**: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval apresentando-se com no mínimo 100 (cem) integrantes obrigatoriamente, no mesmo local dos desfiles carnavalescos oficiais, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias, que tenham participado do Desfile de Carnaval de 2016 e que buscam remuneração para a participação do Desfile de Carnaval de 2017;
- c) **Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial**: pleiteantes, buscam remuneração, e participaram do Carnaval de 2016;
- d) **Nova Escola**: escolas que pela primeira vez participarão dos desfiles de carnaval fazendo parte do grupo de acesso, não tendo direito a remuneração;
- e) **Retorno**: última colocada no desfile de carnaval do ano anterior e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.
 - I- Escolas de Retorno, terão direito a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que couber às agremiações do Grupo de Acesso.

3. DA REMUNERAÇÃO ÀS AGREMIações

3.1. Os valores das remunerações destinadas ao Carnaval 2017 serão distribuídos da seguinte forma: **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) para o Grupo Especial, sendo **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) para 05 agremiações; **R\$66.000,00** (sessenta e seis mil reais) para o Grupo de Acesso sendo **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais) para 03 agremiações, **R\$44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) para Retorno, sendo **R\$11.000,00** (onze mil reais) para 04 agremiações e **R\$6.000,00** (seis mil reais) para um Bloco Enredo.

3.2. Caso alguma agremiação desista de participar dos Desfiles de Carnaval antes do recebimento da remuneração, este não será repassado para as demais agremiações participantes.

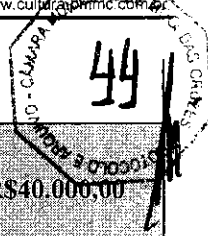
3.3. A Secretaria de Cultura publicará em forma de Decreto Municipal, o Regulamento dos Desfiles Carnavalescos e nele, o Programa de Carnaval 2017.



3.3. Os recursos financeiros disponíveis para remunerar as agremiações conforme Programa de Carnaval 2017, dividirá os recursos em várias atividades de apoio e profissionalização. As agremiações deverão participar integralmente do Programa para receberem os recursos referentes a cada atividade.

3.4. Os valores das remunerações destinadas às Agremiações Carnavalescas serão disponibilizados de acordo com a planilha abaixo:

PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO PARA OS BLOCOS E AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS	Recursos disponíveis para cada agremiação pleiteante			
	BLOCOS ENREDOS	RETORNO	ACESSO	ESPECIAL
Atualização de documentação até 15 de outubro de 2016.	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00	R\$3.000,00
Participação de dois cursos e <i>workshops</i> de capacitação e qualificação das agremiações referente ao Regulamento de Carnaval e Prestação de Contas.	R\$500,00 para cada participação, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada participação, totalizando R\$1.000,00	R\$2.000,00 para cada participação, totalizando R\$4.000,00	R\$3.000,00 para cada participação, totalizando R\$6.000,00
Realização de, no mínimo, 4 (quatro) ações com a comunidade onde a agremiação está instalada sendo: educacional, esportiva, cultural e/ou social, comprovadas com a apresentação de documentos, fotos, cartazes, folhetos, matérias de jornal e outros.	R\$250,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$2.000,00	R\$1.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$4.000,00	R\$2.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$8.000,00
Realização de, no mínimo, 4 (quatro) eventos para captação de recursos, comprovados com a apresentação de documentos, fotos, cartazes, folhetos, matérias de jornal e outros.	R\$250,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$2.000,00	R\$1.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$4.000,00	R\$2.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$8.000,00
Entrega do Enredo na Secretaria de Cultura até a data de 07 de outubro de 2016.	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$3.000,00
Entrega do Samba Enredo na Secretaria de Cultura até a data de 18 de novembro de 2016.	R\$500,00	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$3.000,00
Atualização de documentação das agremiações até o dia 16 de dezembro de 2016.	R\$500,00	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00
Entrega de fotos ou croquis de Figurinos da Comissão de Frente, Fantasias, Carro Abre Alas e Carros Alegóricos até a data de 17 de fevereiro de 2017.		R\$500,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00
Entrega da Ficha Técnica de Desfile (FTD) conforme Anexo III e envelopes para a Comissão Julgadora na Secretaria de Cultura até a data de 17 de fevereiro de 2017.		R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00
Entrega dos laudos dos carros alegóricos conforme exigências do artigo 19, na Secretaria de Cultura até a data de 17 de fevereiro de 2017.		R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00
Entrega dos itens obrigatórios conforme artigo 18, registrado no dia do desfile da agremiação na Ficha de Avaliação e Ocorrências	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Retirada dos carros alegóricos da Avenida Cívica até o dia 10 de março de 2017.		R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00
Entrega de Relatório Financeiro e Plano de Sustentabilidade conforme Capítulo XXI deste Regulamento até o dia 17 de março de 2017, demonstrando os gastos com a realização do Desfile e as formas de		R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00



permanência das ações, mesmo sem recursos públicos.				
Recursos financeiros a serem disponibilizados para remunerar cada agremiação que participar de todas as atividades do programa.	RS6.000,00	RS11.000,00	RS22.000,00	RS40.000,00
TOTAIS	RS6.000,00	RS44.000,00	RS66.000,00	RS200.000,00

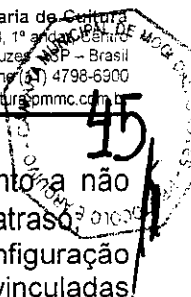
3.5. A participação das agremiações nos cursos e workshops do Programa de Carnaval 2017 é obrigatória e cada agremiação precisa enviar um representante que deverá assinar lista de presença e permanecer na atividade até o término.

3.6. A ausência em qualquer atividade do Programa de Carnaval 2017 inviabiliza totalmente o recebimento de recursos daquela atividade, não havendo possibilidade de remarcar sua participação, repor a atividade ou realizá-la parcialmente para receber os recursos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições poderão ser realizadas até o dia **29 DE ABRIL DE 2016**, das 8h às 18h, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Cel. Souza Franco, 993, Centro, Mogi das Cruzes/SP, mediante a entrega da seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica (modelo disponibilizado no site www.cultura.pmmc.com.br ou junto à Secretaria Municipal de Cultura);
- b) Currículo da agremiação evidenciando experiência na atividade a ser desenvolvida;
- c) Plano de trabalho com calendário das principais atividades a serem desenvolvidas pela agremiação;
- d) Estatuto social e alterações posteriores, acompanhado da ata de eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente (cópia reprográfica autenticada cartorariamente ou por servidor municipal competente);
- e) CNPJ – cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, em vigência; http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- f) Certidão Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd.html>;
- h) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo junto a Procuradoria Geral do Estado; <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- k) Certidão do Cadastro Mobiliário: Acessar o site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, www.pmmc.com.br, serviços online, rendas mobiliárias, contribuinte CCM e fornecer os dados solicitados;
- l) Certidão do Cadastro Imobiliário: Acessar o site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, www.pmmc.com.br, serviços online, IPTU, certidão de débitos e fornecer os dados solicitados;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); <http://www.tst.jus.br/certidao>
- n) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta corrente destinada ao recebimento do recurso;
- o) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade),



- p) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei quanto a não utilização de recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- q) Declaração assinada pelo representante da entidade, sob pena da Lei, de não configuração de Nepotismo inclusive ciência quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela entidade;
- r) Declaração de que não possui menor de idade trabalhando na entidade;
- s) Declaração de autorizar a utilização de imagem e som das agremiações para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica, quando solicitada através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

4.2. A presente relação documental pode ser alterada no momento da formalização do convênio, objetivando atendimento as exigências do Tribunal de Contas no citado período.

5. DA SELEÇÃO E APOIO FINANCEIRO

5.1. O processo de seleção dos projetos será feita por fases, sendo:

- a) 1ª - Análise documental – eliminatória na ausência dos documentos necessários;
- b) 2ª - Participação no Programa do Carnaval 2016.

5.2. A análise dos projetos será feita pela Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes, cujo resultado final da seleção será publicado em jornais locais e no site www.cultura.pmmc.com.br.

5.3. A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada agremiação contemplada, entre os meses de outubro de 2016 e fevereiro de 2017, segundo discriminado em instrumento a ser oportunamente celebrado entre a Prefeitura e o contemplado;

5.4. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura: Ficha XXXXXXXXX.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS AGREMIações

6.1. As agremiações deverão cumprir as obrigações contidas neste edital e no Regulamento de Carnaval 2017 e suas atualizações posteriores.

6.2. Atender todas as solicitações de informações e documentações solicitadas pela Prefeitura Municipal para a organização e demais atividades quanto aos Desfiles Carnavalescos 2017.

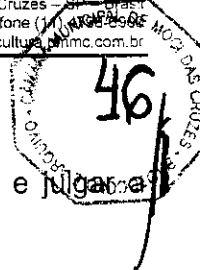
6.3. Caberão aos selecionados, providenciar as devidas liberações necessárias dos órgãos competentes, tais como: SATED - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões, SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, autorização(ões) do(s) autor(es), e outros, apresentando a documentação comprobatória de sua regularidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

7.1. Providenciar a formalização de instrumento com as agremiações contempladas, estabelecendo responsabilidades recíprocas, bem como a forma de repasse financeiro;

7.2. O instrumento será firmado individualmente com cada uma das agremiações, não se admitindo a intermediação de entidades representativas ou de qualquer outra espécie de terceiro que não tenha se qualificado como representante legal da Pessoa Jurídica, no formulário de apresentação do projeto;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, através da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017, às quais se reservam o direito de solicitar informações, relatórios e reuniões, sempre que considerarem necessário;



7.4. Fornecer a infraestrutura para a realização do Carnaval 2017.

7.5. Contratar pessoa ou empresa, se necessário, para organizar, acompanhar, fiscalizar e julgar a Eleição da Corte Carnavalesca e os desfiles Carnavalescos na Avenida Cívica;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em caso de desistência ou desclassificação das agremiações contempladas neste edital, antes da assinatura do instrumento de contrato, a Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017 poderá convocar outros proponentes se julgar necessário.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou a Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017, a qualquer momento, poderá solicitar relatórios, reuniões, visitas técnicas e informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação sempre que considerarem necessário;

8.3. Caso os contemplados não cumpram a aplicação dos recursos conforme informado neste edital e no Regulamento de Carnaval 2017, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa do contratado;

8.4. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade da agremiação participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;

8.5. A Prefeitura Municipal, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito;

8.6. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade das agremiações e/ou participantes dos desfiles carnavalescos no decorrer de sua execução.

8.7. O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital;

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017, segundo as respectivas competências.

Mogi das Cruzes, XXXXXXXXXXXXX de 2016.

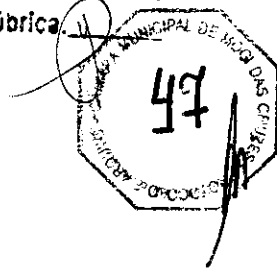
Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura
Presidente da Comissão Especial Provisória de Carnaval 2017

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).

Processo nº 51.3161.15

Folhas: 34 Rúbrica

Carnaval 2017 - Ficha de Inscrição



Mogi das Cruzes/SP, ____ de ____ de 2016

Pelo presente, eu: _____, RG. _____,
CPF: _____, Presidente da Agremiação Carnavalesca _____
_____, CNPJ _____ situada à
_____ nº _____, Bairro: _____

na cidade de Mogi das Cruzes, encaminho a Vossa Senhoria a documentação, conforme capítulo 6 do Edital nº XXXX/2016 da Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes, com vistas aos Desfiles Carnavalescos 2017 na Categoria:

Grupo de Acesso Grupo Especial Nova Escola/Retorno Bloco Bloco Enredo

Ao tempo em que solicito apoio para o mesmo, declaro que as informações nele contidas e as documentações e declarações entregues são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovada a qualquer tempo, e a execução do referido Desfile Carnavalesco seguirá as regras estabelecidas no Regulamento do Carnaval 2017.

Atenciosamente,

Nome:

Assinatura do Presidente

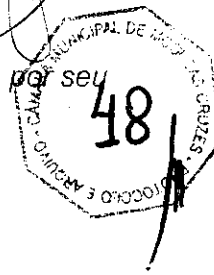
Ilmo Sr.

Marco Aurélio Bertaioli

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).



Carnaval 2017 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 2016

Pelo presente, eu: _____, RG: _____,

CPF: _____, Presidente e, eu: _____,

RG: _____, CPF: _____ Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca

_____, CNPJ _____

situada à _____ nº _____, Bairro:

_____ na cidade de Mogi das Cruzes, declaramos estar de acordo e ser de

nossa inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital XXXXX/2015 de

Seleção de Agremiações Carnavalescas 2017, nos comprometendo em utilizar os recursos financeiros

repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes exclusivamente na realização do Desfile Carnavalesco da

Agremiação, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores e respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes.

Por ser verdade firmamos o presente.

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente da Agremiação

Assinatura do Tesoureiro da Agremiação

Ilmo Sr.

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP



(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).

Carnaval 2017 - DECLARAÇÕES

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 2016

Pelo presente, eu _____, RG. _____,
CPF: _____, Presidente responsável pela agremiação carnavalesca
_____, CNPJ _____ situada à
_____ nº _____, Bairro: _____

na cidade de Mogi das Cruzes, **declaro:**

- estar ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- estar ciente de não utilizar os recursos repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- estar ciente quanto a não permissão da prática de Nepotismo vinculadas as compras e contratações de serviços realizadas pela agremiação;
- que não possuímos menor de idade trabalhando na agremiação carnavalesca;
- autorizo a utilização de imagem e som da agremiação carnavalesca para fins de divulgação em emissoras de televisão, rádio ou mídia eletrônica, quando solicitada através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Atenciosamente,

Nome:

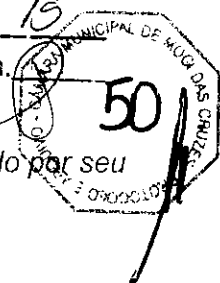
Assinatura do Presidente

Ilmo Sr.

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

Processo nº 51.316 15
Folhas: 37 Rúbrica. 

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da organização, assinado e carimbado por seu dirigente responsável).

Carnaval 2017 - CONTA BANCÁRIA

Mogi das Cruzes/SP, ____ de _____ de 2016

Pelo presente, eu: _____, RG. _____,

CPF: _____, Presidente da Agremiação Carnavalesca _____,

CNPJ _____ situada à _____

nº _____, Bairro: _____ na cidade de Mogi das Cruzes, venho por meio

deste informar os dados bancários da agremiação carnavalesca:

BANCO: _____ Nº _____

AGENCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

Por ser verdade firmamos o presente.

Atenciosamente,

Nome:

Assinatura do Presidente

Ilmo Sr.

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DE CARNAVAL 2017 DOS BLOCOS, NOVAS ESCOLAS, RETORNO, DO GRUPO DE ACESSO E DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MOGI DAS CRUZES

CAPÍTULO I – Da Realização

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura realizará no período de **25 a 28 de fevereiro de 2017**, as festividades do Carnaval 2017, conforme segue:

- I** – desfilarão Blocos, Blocos Enredos, Novas Escolas, Retorno e escolas do Grupo de Acesso no dia 25 de fevereiro de 2017;
- II** – desfilarão escolas do Grupo Especial no dia 26 de fevereiro de 2017;
- III** – a apuração das notas das Agremiações e entrega dos troféus e premiações será no dia 27 de fevereiro de 2017 no Tiro de Guerra de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO II – Da Participação

Art. 2º Poderão participar dos Desfiles de Carnaval de 2017:

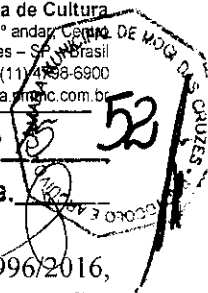
- I** - Blocos, limitando-se a 2 (duas) agremiações;
- II** - Blocos Enredos, limitando-se a 1 (uma) agremiação;
- III** - Escolas de Samba do Grupo de Acesso, limitando-se a 3 (três) agremiações;
- IV** - Escolas de Samba do Grupo Especial, limitando-se a 5 (cinco) agremiações;
- V** - Novas Escolas e Retorno de Escolas de Samba, limitando-se a 4 (quatro) agremiações.

Parágrafo primeiro. Todas as agremiações atenderam ao **Edital nº XXXXX/2016 Carnaval 2017**.

Parágrafo segundo. Terão direito a remuneração, às agremiações e blocos, comprovadamente situadas na cidade de Mogi das Cruzes a mais de 3 anos.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- I** - **Blocos:** grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, e não buscam por remuneração para a participação no Desfile de Carnaval de 2017;
- II** - **Blocos Enredos:** grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval apresentando-se com no mínimo 100 (cem) integrantes, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias, que tenham participado do Desfile de Carnaval de 2016 e que buscam remuneração para a participação do Desfile de Carnaval de 2017;
- III** - **Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial:** pleiteantes, buscam remuneração, e participaram do Carnaval de 2016;
- IV** - **Nova Escola:** escolas que pela primeira vez participarão dos desfiles de carnaval fazendo parte do grupo de acesso, não tendo direito a remuneração;
- V** - **Retorno:** última colocada no desfile de carnaval do ano anterior e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.
 - a)** Escolas de Retorno, terão direito a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que couber às agremiações do Grupo de Acesso.



CAPÍTULO III – Das Comissões

Art. 4º A Comissão Especial Provisória do Carnaval conforme Decreto nº 14.996/2016, representará todas as entidades que participarão do Concurso do Desfile de Carnaval e a ela caberá aplicar as sanções previstas neste Regulamento e suas posteriores atualizações.

Art. 5º Para a organização dos Concursos do Desfile de Carnaval será nomeada ou contratada, por meio de licitação, duas comissões, que darão todo o apoio necessário para a Comissão Especial Provisória de Carnaval no que tange à organização dos concursos.

Art. 6º A Comissão Técnica de Carnaval deverá:

- I - dar encaminhamento aos trabalhos de logística no local do Desfile de Carnaval de 2017;
- II - comparecer até 15h30 no local de concentração dos desfiles para averiguar e fazer cumprir este regulamento;
- III - zelar pela ordem e prestar toda a assistência necessária ao bom andamento dos desfiles de Carnaval;
- IV - controlar os horários estipulados para a chegada à concentração, durante o desfile e na dispersão;
- V - controlar o horário de chegada das Escolas de Samba na concentração;
- VI - efetuar a cronometragem dos desfiles;
- VII - realizar a contagem do total de componentes participantes, no início e término do Desfile;
- VIII - verificar a dimensão e laudos dos carros alegóricos;
- IX - comunicar aos representantes legais ou, na sua falta, ao responsável pela Escola de Samba, a falta de qualquer item ou quesito em julgamento e eventuais irregularidades existentes durante o desfile a tempo de serem sanadas pela agremiação;
- X - ao final do desfile, deverá fazer constar na Ficha de Avaliação e Ocorrências a narrativa dos fatos ocorridos durante a apresentação da Escola de Samba, convocando um representante legal ou, na falta deste, o responsável pela agremiação, para assinar o termo final de seu desfile. Caso haja negativa, abstenção ou falta do mesmo, o próprio fiscal e mais duas testemunhas da própria Comissão poderão assinar;
- XI - vistar toda a documentação que tenha relação com o presente Regulamento, principalmente todas as páginas da Ficha de Avaliação e Ocorrências;
- XII - dar ciência à Comissão Especial Provisória do Carnaval ou membros da Secretaria Municipal de Cultura acerca das infrações ao Regulamento cometidos pelas agremiações;
- XIII - Realizar a entrega de troféus e o pagamento das premiações em cheque nominal referente aos Desfiles e entrega de troféus do Prêmio Estandarte de Ouro, no dia 27 de fevereiro de 2017, logo após a apuração das notas.

Art. 7º A Comissão Julgadora deverá:

- I - responsabilizar-se pela contratação dos jurados e toda a logística necessária para a execução de suas funções;
- II - efetuar o recolhimento das notas dos jurados em conjunto com a Comissão Técnica de Carnaval e representante da Polícia Militar;
- III - enviar para o Batalhão da Polícia Militar em malotes lacrados, fichas com as notas das Escolas de Samba;
- IV - responsabilizar-se pela entrega da urna com as notas dos desfiles no dia da apuração até uma hora antes do início;
- V - realizar a apresentação das notas e penalidades no dia da apuração.



CAPÍTULO IV – Do Tempo e da Ordem do Desfile

Art. 8º. O desfile do dia 25 de fevereiro de 2017 será composto por Blocos, Blocos Enredos, Novas Escolas, Retorno e agremiações do Grupo de Acesso, onde o cordão de Bloco e os Blocos Enredos terão tempo máximo de desfile de 30 minutos cada; as Novas Escolas, o Retorno e Escolas do Grupo de Acesso tempo mínimo de 35 minutos e máximo de 45 minutos;

Art. 9º. O desfile do dia 26 de fevereiro de 2017 será composto por escolas do Grupo Especial que terão tempo mínimo de 45 minutos e máximo de 55 minutos.

Art. 10. A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso no Carnaval de 2016 abrirá o Carnaval do Grupo Especial em 2017. A Campeã do Grupo Especial terá direito de escolher o horário e colocação no Desfile do Carnaval 2017.

Art. 11. As Novas Escolas e o Retorno antecederão, obrigatoriamente, a agremiação que abrirá o Desfile do Grupo de Acesso e, em havendo mais de uma agremiação nova ou retornando, haverá sorteio entre elas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura realizará o sorteio da ordem dos desfiles do Carnaval 2017, não havendo a possibilidade de troca de ordem e horários entre as agremiações, sob pena de desclassificação das infratoras.

CAPÍTULO V – Do Desfile dos Blocos e Blocos Enredos

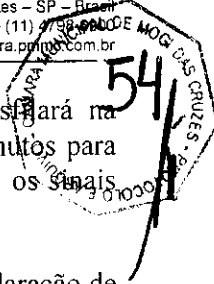
Art. 13. O desfile do dia 25 de fevereiro de 2017 iniciará com os Blocos reunidos em um único cordão, desfilando ao som de marchinha carnavalescas.

Art. 14. No término do desfile do cordão de Blocos, os Blocos Enredos deverão estar preparados para entrada imediata na avenida.

CAPÍTULO VI – Do Desfile das Escolas de Samba

Art. 15. As Escolas de Samba iniciarão seus desfiles ao sinal da Comissão Técnica de Carnaval, com observância das seguintes condições:

- I -** o primeiro alerta da sirene (toque único) indicará à Escola de Samba que a área de concentração está liberada para posicionamento e preparação do desfile;
- II -** o segundo alerta da sirene (toque único) indicará à Escola de Samba que o desfile terá início em, no máximo, 15 (quinze) minutos, e poderá iniciar a afinação dos instrumentos sem a utilização de microfones;
- III -** o terceiro alerta de sirene (toque duplo), indicará à Escola de Samba que o desfile iniciará em 10 (dez) minutos, tendo a permissão para iniciar o “esquentar” da bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones do carro de som;
- IV -** o quarto alerta de sirene (toque triplo), indicará que o desfile iniciará em 5 (cinco) minutos;
- V -** o quinto alerta (toque único e longo) indicará o disparo inicial do cronômetro.



§ 1º Em caso de ausência de alguma agremiação, a Escola de Samba que desfilará na sequência, deverá aguardar o tempo mínimo previsto para o desfile da agremiação ausente, sendo 35 minutos para Escolas do Grupo de Acesso e 45 minutos para Escolas do Grupo Especial. Decorrido o tempo mínimo, os sinais sonoros da Comissão Técnica de Carnaval serão acionados para que a Escola de Samba se prepare.

§ 2º Caso todos os Presidentes das Escolas de Samba, em comum acordo e com declaração de próprio punho assinada, decidirem seguir os Desfiles de Carnaval sem aguardar o tempo mínimo da agremiação faltante, o desfile seguirá normalmente.

Art. 16. A pista para o desfile oficial terá a dimensão de 8 (oito) metros de largura e 330 (trezentos e trinta) metros de comprimento.

CAPÍTULO VII - Dos Componentes e Elementos Obrigatórios para Blocos e Blocos Enredos

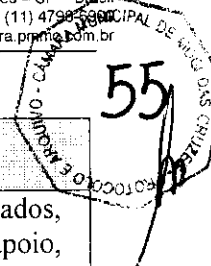
Art. 17. Os Blocos e Blocos Enredo deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário indicado pela coordenação, para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, conforme segue:

	BLOCOS	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	50	Todos devem estar devidamente fantasiados, ou usando abadas e/ou uniformes. É vetado o uso de propaganda de produtos, empresas, cigarro, de política, partidos políticos, sindicatos, de pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas, bem como slogans e frases relacionadas aos itens indicados acima.

	BLOCOS ENREDO	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	100	Todos devem estar devidamente fantasiados, identificados, ou usando abadas e/ou uniformes. É vetado o uso de propaganda de produtos, empresas, cigarro, de política, partidos políticos, sindicatos, de pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas, bem como slogans e frases relacionadas aos itens indicados acima.
Enredo	Letra e música inéditas	Deverão ser próprios, com letra e música inéditas em desfile de carnaval, não podendo abordar temas contraditórios a moral e/ou bons costumes, bem como referentes a pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas em qualquer local do território nacional.
Componentes na Bateria ou Grupo Instrumental	20	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados e com instrumentos musicais.

CAPÍTULO VIII - Dos Componentes e Elementos Obrigatórios para Escolas de Samba, Novas Escolas e Retorno

Art. 18. Deverão se apresentar na Fiscalização/Concentração no horário previsto para verificação dos componentes e elementos obrigatórios, devidamente caracterizados e posicionados, conforme segue:

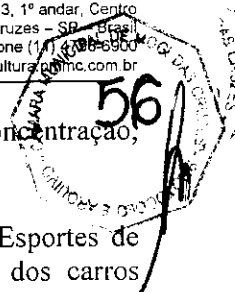


	GRUPO ACESSO	GRUPO ESPECIAL	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	200	300	Componentes devem estar devidamente fantasiados, não contabilizando na contagem equipes de apoio, merenda e harmonia.
Enredo e Samba Enredo	Letra e música inéditas	Letra e música inéditas	Deverão ser próprios, com letra e música inéditas em desfile de carnaval, não podendo abordar temas contraditórios a moral e/ou bons costumes, bem como referentes a partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas em qualquer local do território nacional.
Carro Abre Alas	01	01	Os carros Abre Alas do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² . Deverá ter o nome da Escola de Samba ou nome fantasia em português, fixado de forma perfeitamente visível, com realce necessário para a plena percepção da platéia e jurados e deve ser o primeiro carro alegórico.
Carros Alegóricos	01	02	Os carros alegóricos do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² .
Componentes na Comissão de Frente	06	08	Os componentes deverão estar trajados com fantasias inéditas conforme o constante da Ficha Técnica de Desfile (FTD) Anexo III. A agremiação poderá incrementar a Comissão de Frente com o uso de tripé ou quadripé.
Componentes na Bateria	40	50	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados e com instrumentos musicais.
Baianas	08	10	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados.
Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira	01	02	O 1º casal de Mestre Sala e Porta Bandeira é quem conduz o pavilhão oficial.
Número de Alas	08	12	Numero mínimo de alas por grupo.
Componentes por Ala	10	14	Numero de componentes por ala sendo, para o Grupo de Acesso com no mínimo 10 componentes e para o Grupo Especial no mínimo 14 componentes devidamente fantasiados.

CAPÍTULO IX - Das Obrigações para os Carros Alegóricos

Art. 19. Será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme **Anexo IV**, assinado por responsável devidamente autorizado e capacitado até o dia **17 de fevereiro de 2017**, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, no **período das 8 às 18 horas**.

Parágrafo Primeiro. Em caso de carros alegóricos com sistema elétrico, deverá constar nas ARTs, além da estrutura metálica, responsabilidade técnica da parte elétrica.



Parágrafo Segundo. Será proibida a entrada de carros alegóricos nas áreas de concentração, desfile e preparação das escolas sem as ARTs.

Art. 20. Será reservado o espaço do estacionamento do Ginásio Municipal de Esportes de Mogi das Cruzes "Professor Hugo Ramos", denominado área de preparação, para a concentração dos carros alegóricos, sendo que as baias serão alinhadas por tamanho-padrão iguais para todas as agremiações. As Escolas de Samba que desfilarão no sábado deterão a preferência do espaço indicado para a concentração; as demais Escolas de Samba que desfilarão no domingo, dividirão a mesma área.

Art. 21. O transporte dos carros alegóricos até a Avenida Cívica é de responsabilidade das agremiações carnavalescas, que deverão informar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a data, o horário e o trajeto a ser percorrido.

Art. 22. Não será permitida a entrada de ônibus, vans, caminhões, caminhonetes e outros veículos nas áreas de preparação do carnaval e de circulação de pedestres conforme informado em reunião técnica com as agremiações carnavalescas, bem como a passagem de carros alegóricos no vão da Avenida Cívica destinado à evolução do desfile carnavalesco.

Art. 23. Fica proibido o uso de pirofagias nas imediações da Avenida Cívica, na área de concentração, na área de preparação e estacionamento dos carros alegóricos, nas alegorias, nos carros alegóricos, e não poderão ser movidos por força motrizes ou tração animal, sendo também vetada a utilização de produtos naturais, com exceção de materiais desidratados.

Parágrafo único. Caso seja de extrema importância para a realização do desfile da agremiação o uso de materiais naturais, deverá ser autorizado previamente por membro da Secretaria de Cultura participante da Comissão Especial Provisória de Carnaval, com antecedência de 15 dias do desfile.

Art. 24. A Escola de Samba é responsável pelos carros alegóricos e demais materiais, nos seus barracões, no trajeto e proximidades da Avenida Cívica, até o término do evento, bem como a retirada dos carros após a finalização do Carnaval.

CAPÍTULO X - Da Propaganda e do Merchandising

Art. 25. Será autorizada a divulgação de marcas e patrocinadores da seguinte forma:

I - nos uniformes da equipe de apoio, abadas, uniformes da harmonia e merendeiros, desde que respeitada a medida máxima de 20 (vinte) centímetros na horizontal por 20 (vinte) centímetros na vertical, sendo uma veiculação na frente e outra atrás ou, ainda, uma veiculação em cada manga de 7 (sete) centímetros na horizontal por 7 (sete) centímetros na vertical;

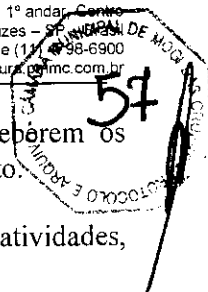
II - nos instrumentos musicais da bateria, desde que respeitada a medida máxima de 20 (vinte) centímetros na horizontal por 20 (vinte) centímetros na vertical;

III - dentro do espaço mencionado acima, poderá conter mais de uma logomarca.

Art. 26. É vetado o uso da propaganda de cigarro, de política, partidos políticos, sindicatos, de pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas.

CAPÍTULO XI - Do Programa de Carnaval e da Remuneração às Agremiações

Art. 27. As remunerações disponíveis para as agremiações pleiteantes neste Regulamento nomeado de Programa de Carnaval 2017, serão repassadas por etapas. O Programa de Carnaval 2017 dividirá os



recursos disponíveis em várias atividades. As agremiações deverão participar integralmente para receberem os recursos que serão disponibilizados de acordo com as planilhas a que aludem o artigo 33 deste Regulamento.

Art. 28. O Programa de Carnaval 2017, bem como o acompanhamento de suas atividades, serão publicados no *site* da Secretaria Municipal de Cultura: www.cultura.pmmc.com.br.

Art. 29. Os valores das remunerações destinadas ao Carnaval 2017 serão distribuídos da seguinte forma: **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) para o Grupo Especial, sendo **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) para 05 agremiações; **R\$66.000,00** (sessenta e seis mil reais) para o Grupo de Acesso sendo **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais) para 03 agremiações, **R\$44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) para Retorno, sendo **R\$11.000,00** (onze mil reais) para 04 agremiações e **R\$6.000,00** (seis mil reais) para um Bloco Enredo.

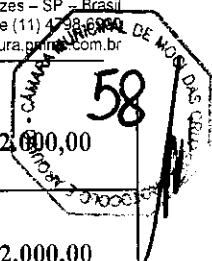
Art. 30. Será obrigatória a participação do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro das agremiações carnavalescas nos dois cursos e *workshops* de capacitação e qualificação referente ao Regulamento de Carnaval e Prestação de Contas, que deverá assinar lista de presença e permanecer na atividade até o término.

Art. 31. Os valores das remunerações disponíveis para as atividades a que alude o artigo 33 serão divididos em partes iguais ao número de agremiações participantes. Caso uma ou mais agremiações não participem da atividade, a parcela equivalente dessas agremiações não serão repassadas para as agremiações participantes.

Art. 32. A ausência em qualquer atividade do Programa de Carnaval 2017 inviabiliza totalmente o recebimento de recursos daquela atividade, não havendo possibilidade de remarcar sua participação, repor a atividade ou realizá-la parcialmente para receber os recursos.

Art. 33. Os valores das remunerações destinadas às Agremiações Carnavalescas serão disponibilizados de acordo com a planilha abaixo:

PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO PARA OS BLOCOS E AGREMIações CARNAVALESCAS	Recursos disponíveis para cada agremiação pleiteante			
	BLOCOS ENREDOS	RETORNO	ACESSO	ESPECIAL
Atualização de documentação até 15 de outubro de 2016.	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$2.000,00	R\$3.000,00
Participação de dois cursos e <i>workshops</i> de capacitação e qualificação das agremiações referente ao Regulamento de Carnaval e Prestação de Contas.	R\$500,00 para cada participação, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada participação, totalizando R\$1.000,00	R\$2.000,00 para cada participação, totalizando R\$4.000,00	R\$3.000,00 para cada participação, totalizando R\$6.000,00
Realização de, no mínimo, 4 (quatro) ações com a comunidade onde a agremiação está instalada sendo: educacional, esportiva, cultural e/ou social, comprovadas com a apresentação de documentos, fotos, cartazes, folhetos, matérias de jornal e outros.	R\$250,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$2.000,00	R\$1.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$4.000,00	R\$2.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$8.000,00
Realização de, no mínimo, 4 (quatro) eventos para captação de recursos, comprovados com a apresentação de documentos, fotos, cartazes, folhetos, matérias de jornal e outros.	R\$250,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$1.000,00	R\$500,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$2.000,00	R\$1.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$4.000,00	R\$2.000,00 para cada ação comprovada, totalizando R\$8.000,00
Entrega do Enredo na Secretaria de Cultura até a data de 07 de outubro de 2016.	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$3.000,00
Entrega do Samba Enredo na Secretaria de Cultura até a data de 18 de novembro de 2016.	R\$500,00	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$3.000,00



Atualização de documentação das agremiações até o dia 16 de dezembro de 2016.	RS500,00	RS500,00	RS1.000,00	RS2.000,00
Entrega de fotos ou croquis de Figurinos da Comissão de Frente, Fantasias, Carro Abre Alas e Carros Alegóricos até a data de 17 de fevereiro de 2017.		RS500,00	RS1.000,00	RS2.000,00
Entrega da Ficha Técnica de Desfile (FTD) conforme Anexo III e envelopes para a Comissão Julgadora na Secretaria de Cultura até a data de 17 de fevereiro de 2017.		RS500,00	RS500,00	RS500,00
Entrega dos laudos dos carros alegóricos conforme exigências do artigo 19, na Secretaria de Cultura até a data de 17 de fevereiro de 2017.		RS500,00	RS500,00	RS500,00
Entrega dos itens obrigatórios conforme artigo 18, registrado no dia do desfile da agremiação na Ficha de Avaliação e Ocorrências	RS 1.000,00	RS 500,00	RS 2.000,00	RS 3.000,00
Retirada dos carros alegóricos da Avenida Cívica até o dia 10 de março de 2017.		RS500,00	RS500,00	RS500,00
Entrega de Relatório Financeiro e Plano de Sustentabilidade conforme Capítulo XXI deste Regulamento até o dia 17 de março de 2017, demonstrando os gastos com a realização do Desfile e as formas de permanência das ações, mesmo sem recursos públicos.		RS500,00	RS500,00	RS500,00
Recursos financeiros a serem disponibilizados para remunerar cada agremiação que participar de todas as atividades do programa.	RS6.000,00	RS11.000,00	RS22.000,00	RS40.000,00
TOTAIS	RS6.000,00	RS44.000,00	RS66.000,00	RS200.000,00

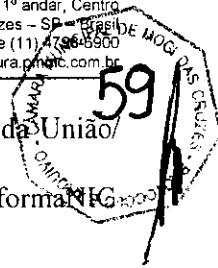
Art. 34. Os Blocos Enredos que participaram do Carnaval 2016 e quiserem desfilar como Nova Escola no Grupo de Acesso de 2017 poderão pleitear recursos financeiros como Grupo de Acesso, obedecendo aos critérios de desempate estabelecidos a seguir, caso o número de agremiações seja maior que o número de grupos que poderão ser remunerados, a serem analisados pela Comissão Especial Provisória de Carnaval:

- I – participação no Programa de Carnaval 2016;
- II – relatórios de atividades entregues nas visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura em 2016;
- III – presença nas reuniões realizadas com os representantes das Escolas de Samba e Blocos realizadas em 2016;
- IV – relevância nos trabalhos desenvolvidos no bairro em que está instalada nos últimos dois anos;
- V – histórico de sua participação em Carnavais anteriores.

CAPÍTULO XII - Da Documentação para Recebimento de Remuneração

Art. 35. Todas as agremiações e grupos participantes do Carnaval 2017 deverão encaminhar ou atualizar na Secretaria Municipal de Cultura, nas datas previstas no artigo 33, a seguinte documentação atualizada:

- I - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempos de Serviço (FGTS) (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);



- II - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União/
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSP0/certidao/CndconjuntaInter/Informaertidao.asp?Tipo=1>);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo junto a Procuradoria Geral do Estado: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.pmmc.com.br>);
- VI - Certidão do Cadastro Mobiliário: Acessar o site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, www.pmmc.com.br => serviços online => rendas mobiliárias => contribuinte CCM e fornecer os dados solicitados;
- VII - Certidão do Cadastro Imobiliário: Acessar o site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, www.pmmc.com.br => serviços online => IPTU => certidão de débitos e fornecer os dados solicitados.

§ 1º As agremiações e grupos participantes do Carnaval 2017 deverão obedecer às orientações suplementares ou acessórias dos órgãos do Poder Público, inclusive àquelas que regulam a responsabilidade do recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD;

§ 2º As agremiações e grupos pleiteantes serão responsáveis pela entrega dos documentos exigidos no **caput** deste artigo, na Secretaria Municipal de Cultura, que deverão estar impressos e devidamente identificados, ficando proibido o envio de documentação por correio ou meios eletrônicos.

§ 3º As agremiações carnavalescas deverão providenciar junto a Vara da Infância e Juventude, certificado autorizando a participação de menores de idade nos desfiles de Carnaval 2017, se houver.

CAPÍTULO XIII - Da Documentação para a Comissão Julgadora

Art. 36. As Escolas de Samba deverão entregar, até o dia 17 de fevereiro de 2017, na Secretaria Municipal de Cultura, no período das **08h00 às 18h00**:

- I - Ficha Técnica do Desfile de Carnaval (FTD) conforme **Anexo III**;
- II - um **CD ou DVD** gravado com todas as informações referentes ao desfile de carnaval da agremiação como: Ficha Técnica de Desfile (FTD), histórico da Escola e todo o material que será entregue aos jurados;
- III - uma **cópia encadernada** com todas as informações referente ao desfile de carnaval da agremiação que será entregue aos jurados
- IV - **9 (nove) envelopes** contendo duas unidades iguais e encadernadas com espiral, devidamente identificados com capa contendo o nome da agremiação e quesito, com o seguinte material:
 - a) **título alegoria:** contendo a sinopse do enredo, croquis das alegorias e montagem do desfile;
 - b) **título fantasias:** contendo a sinopse do enredo e montagem do desfile;
 - c) **título samba enredo:** contendo a sinopse do enredo e letra do samba;
 - d) **título comissão de frente:** contendo a sinopse do enredo e figurino da comissão de frente;
 - e) **título enredo:** contendo a sinopse do enredo, montagem do desfile e letra do samba;
 - f) **título(s) casal(is) Mestre-Sala e Porta-Bandeira:** contendo a sinopse do enredo e foto ou desenho do pavilhão oficial;
 - g) **título harmonia:** contendo a sinopse do enredo, montagem do desfile e letra do samba;
 - h) **título evolução:** contendo a sinopse do enredo, montagem do desfile e letra do samba;
 - i) **título bateria:** contendo a sinopse do enredo e letra do samba.



§ 1º. No ato da entrega do material, será verificado por servidor municipal, acompanhado de membro da agremiação, cujas irregularidades, se houver, poderão ser sanadas respeitando o prazo mencionado no artigo 36. Após a entrega final, os envelopes serão lacrados e enviados à Comissão Julgadora.

§ 2º. Não será permitida a entrega de material e complemento de informações fora do horário estabelecido no artigo 36.

§ 3º. Não será permitida a complementação de documentação depois do envio dos envelopes à Comissão Julgadora.

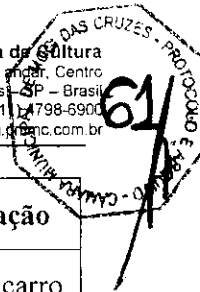
§ 4º. A Escola de Samba que não respeitar o prazo estabelecido neste artigo, não terá seu material entregue a Comissão Julgadora, sem direito a recursos.

§ 5º. Material incompleto, ou em desacordo com o solicitado no presente artigo, terá a devida penalidade conforme previsto no artigo 37.

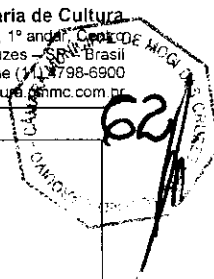
CAPÍTULO XIV - Das Penalidades no Desfile

Art. 37º. As Escolas de Samba estarão sujeitas à perda de pontos na entrega de documentação, fiscalização, concentração e na pista, durante o seu desfile, a cada infração a seguir relacionada, em que vierem a incorrer:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERDA
Enredo	Entrega do Enredo na Secretaria de Cultura após a data de 07 de outubro de 2016.	0,5 ponto
Samba Enredo	Entrega do Samba Enredo contendo a letra e nome dos compositores e gravação do áudio, na Secretaria de Cultura após a data de 18 de novembro de 2016.	0,5 ponto
Ficha Técnica de Desfile (FTD)	Entrega da Ficha Técnica de Desfile (FTD) conforme Anexo III, na Secretaria de Cultura após a data de 17 de fevereiro de 2017.	0,2 ponto
CD ou DVD / Cópia Encadernada e Envelopes para a Comissão Julgadora	Entrega do material solicitado nos itens II, III e IV do artigo 36, na Secretaria de Cultura após a data de 17 de fevereiro de 2017.	0,5 ponto
ART dos carros alegóricos	Entrega dos laudos dos carros alegóricos conforme exigências do artigo 19, na Secretaria de Cultura após a data de 17 de fevereiro de 2017.	0,5 ponto
Atraso dos Carros Alegóricos na Ala de Preparação e Concentração	Horário de chegada para chassi e grandes estruturas de alegoria para a montagem do carro alegórico após às 16 horas.	0,1 ponto por minuto de atraso
Cronometragem	Não cumprir o tempo mínimo de desfile, 35 minutos para o Grupo de Acesso e 45 minutos para o Grupo Especial ou ultrapassar o tempo máximo de desfile, 45 minutos para o Grupo de Acesso e 55 minutos para o Grupo Especial.	0,1 ponto por minuto que exceder ao limite máximo ou anteceder ao mínimo estipulado.
Comissão de Frente	Apresentar-se em quantidade inferior ao exigido no artigo 18.	0,1 ponto por componente faltante



Carros Alegóricos	Apresentar-se sem a quantidade mínima dos Carros Alegóricos exigida no artigo 18.	Desclassificação
	Tamanho mínimo exigido no artigo 18, sendo para o Grupo de Acesso 16m² e Grupo Especial de 24m² .	0,2 ponto por carro
Carro Abre Alas	Deverá ser o primeiro Carro Alegórico a entrar na pista de desfile e nele deverá conter o nome da Escola de Samba ou nome fantasia, não podendo apresentar somente o símbolo e/ou abreviações.	1 ponto
	Tamanho mínimo exigido no artigo 18, sendo para o Grupo de Acesso 16m² e Grupo Especial de 24m² .	0,2 ponto
	A falta de carro abre alas.	Desclassificação
Samba Esquenta e Hinos de Times de Futebol	Cantar sambas antigos e hinos de times de futebol (letra e/ou melodia) após o toque da sirene, indicando o início de seu desfile.	1 ponto
Componentes	Apresentar-se com número inferior conforme artigo 18.	0,1 ponto por componente faltante ou sem fantasia completa
Baianas	Apresentação em quantidade inferior ao número mínimo estipulado no artigo 18.	1 ponto
	Falta da Ala de Baianas.	2 pontos
Concentração	Não cumprir na concentração as determinações do artigo 15.	1 ponto
Enredo e Samba Enredo	Precisam ser inéditos.	Desclassificação
Mestre Sala e Porta Bandeiras	Não respeitar o numero mínimo conforme artigo 18.	1 ponto
Número de Alas	Apresentação em quantidade inferior ao número mínimo estipulado no artigo 18.	0,2 ponto por ala
Número de Integrantes nas Alas	Numero de componentes por ala para o Grupo de Acesso de no mínimo 10 componentes e para o Grupo Especial no mínimo 14 componentes devidamente fantasiados.	0,2 ponto por ala
Símbolo de Time de Futebol	Símbolos de clube de futebol (distintivos, brasões, logomarca, etc.) em alegorias, adereços, fantasias e indumentárias de merendeiros somente serão permitidos quando fizerem parte do enredo da agremiação ou se for idêntico ao constante no pavilhão oficial da escola.	2 ponto
Símbolo de Partido Político e/ou Sindicatos	Símbolos de partidos políticos e/ou de sindicatos (distintivos, brasões, logomarca, <i>slogan</i> , etc.).	Desclassificação
Merchandising	Fazer ou apresentar-se com qualquer tipo de merchandising (explícito) no enredo, na alegoria, nos adereços, nas alas, nos destaques, no samba-enredo ou em qualquer outro meio do desfile que não estejam autorizados conforme artigos 25 e 26.	2 pontos
	O uso indevido de propaganda conforme artigos 25 e 26.	2 pontos
Alegorias	Apresentar-se com 1 (um) ou mais componentes sem nenhuma alegoria.	0,1 ponto por componente
Equipes de Apoio, Merenda e Harmonia	Sem uniforme padronizado.	0,1 ponto por componente
Comportamento Inadequado	Comprovação por parte das Comissões de Carnaval de comportamento inadequado por parte da Diretoria ou participantes do desfile da Escola de Samba, seja na	5 pontos



	concentração, dispersão, durante o desfile ou na apuração, com intenção agredir a integridade física ou moral de membros da organização, comissões, jurados, autoridades e os prepostos e empregados da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.	
Bateria	Apresentar-se em quantidade inferior ao exigido no artigo 18.	1 ponto
Enxerto	Utilizar alegorias e/ou esculturas de outras escolas de samba durante o desfile oficial, sem alteração de 30% (trinta por cento) aprovado por membro da Secretaria de Cultura participante da Comissão Especial de Carnaval até 10 de fevereiro de 2017.	Desconto de 20% da verba a receber para o Carnaval do ano subsequente

§ 1º. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo nos casos de contratemplos causados por força maior, tais como falta de energia elétrica, pane no carro de som, pista do desfile obstruída por qualquer motivo alheio a vontade da escola, devidamente comprovados e aprovados pela Comissão Técnica e membro da Comissão Especial de Provisória de Carnaval.

§ 2º. No caso de uso de alegorias e/ou esculturas já utilizadas por outras escolas em carnavais de anos anteriores, a agremiação deverá modificá-la no mínimo em 30% (trinta por cento), e para que não haja enquadramento como enxerto, o projeto deverá ser encaminhado para a análise de membro da Secretaria de Cultura, participante da Comissão Especial de Carnaval até a data de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 38. A agremiação que for punida em 10 (dez) itens ou mais das exigências apresentadas no quadro acima, acarretará na perda de 20% (vinte por cento) da remuneração que couber à Agremiação Carnavalesca no Carnaval de 2018.

Art. 39. Cantar ou entoar hinos de times de futebol, sendo letra e melodia, acarretará a perda de 30% (trinta por cento) da remuneração que couber à Escola de Samba no Carnaval de 2018.

Art. 40. As Novas Escolas e o Retorno serão julgados como Grupo de Acesso e seguirão as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO XV - Dos Julgamentos

Art. 41. Para efeito de julgamento dos Desfiles Carnavalescos, realizado pela Comissão Julgadora, serão analisados os seguintes quesitos: Bateria, Harmonia, Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Enredo, Samba Enredo, Fantasia, Evolução e Alegoria.

Art. 42. Os membros da Comissão Julgadora, com dois jurados por quesito, deverão estar dispostos ao longo da Avenida Cívica em cabines identificadas por quesito para o julgamento e só poderão sair dos postos acompanhados por um responsável da empresa responsável pela contratação dos mesmos;

I – A Secretaria de Cultura em reunião específica com o Presidente da Comissão Julgadora e o corpo de jurados, passará todas as informações necessárias para o pleno funcionamento da comissão e orientará que, o não cumprimento das funções, por parte dos jurados conforme o presente Regulamento, ensejará a aplicação de punição pecuniária, respeitando a proporcionalidade.

II – Os jurados receberão todo o material necessário para a execução de sua função, incluindo as informações fornecidas pelas Escolas de Samba e as cédulas de notas e justificativas.



Art. 43. A empresa contratada, responsável pela Comissão Julgadora, sofrerá aplicação de punição pecuniária, respeitando a proporcionalidade, caso os jurados deixem de atribuir nota ou notas em numeral e por extenso rasuradas, sem justificativas a uma ou mais Escolas de Samba que participarem do desfile carnavalesco.

Art. 44. Para efeito de julgamento do Prêmio Estandarte de Ouro, realizado pela Comissão Julgadora, serão analisados com notas individuais e independentes do julgamento dos desfiles, os seguintes quesitos: Mestre de Bateria, Carnavalesco, Comissão de Frente, Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Intérprete, Rainha de Bateria e Melhor Torcida.

CAPÍTULO XVI - Da Representação e das Decisões Proferidas

Art. 45. Durante a realização dos desfiles, as Escolas de Samba serão representadas junto à Comissão Especial Provisória e Comissão Técnica de Carnaval, da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e representante legal, a fim de tomar ciência, opinar e decidir sobre ocorrências inesperadas e as demais exigências previstas neste Regulamento que venham atingi-las.

Art. 46. A Escola de Samba que não mantiver no local do desfile o seu representante, perderá o direito de defesa e deverá acatar as decisões proferidas pela Comissão Especial Provisória e Comissão Técnica de Carnaval.

Art. 47. A Escola de Samba que se socorrer do Poder Judiciário para contestar o resultado do desfile oficial ou, ainda, contestar as decisões adotadas pela Comissão Especial Provisória e Comissão Técnica de Carnaval, aguardará sem desfilar até o julgamento definitivo da ação.

CAPÍTULO XVII - Do Acesso e do Descenso

Art. 48. Haverá o acesso para o Grupo Especial de uma escola de samba oriunda do Grupo de Acesso, e será a primeira a desfilar no Grupo Especial do Desfile de Carnaval de 2018.

Art. 49. Haverá o descenso do Grupo Especial para o Grupo de Acesso, de uma Escola de Samba, que será a que obtiver a menor pontuação na apuração das notas, e deverá ser a primeira a desfilar no Grupo de Acesso do Desfile de Carnaval de 2018.

Art. 50. Havendo Novas Escolas ou Retorno no Carnaval de 2017, essas serão as primeiras a desfilerem, antes das escolas do descenso do Grupo Especial.

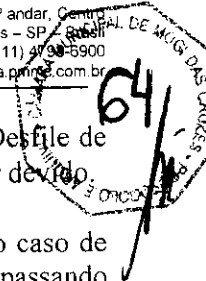
Art. 51. A última colocada do Grupo de Acesso, passará a fazer parte da categoria Retorno e terá 50% a menos da remuneração que couber as escolas do Grupo de Acesso no desfile carnavalesco de 2018.

CAPÍTULO XVIII - Da Desclassificação, Eliminação e do Rebaixamento

Art. 52. A Escola de Samba que não se apresentar na concentração dentro do horário pré-estabelecido, estará automaticamente desclassificada, não poderá realizar o seu desfile e estará sujeita às demais sanções previstas neste Regulamento.

Art. 53. A Escola de Samba que desistir de desfilar antes de receber qualquer parcela da remuneração, desfilará no ano subsequente como Retorno.

Art. 54. A Escola de Samba ou Bloco Enredo que, por negligência ou fraude, deixar de participar do desfile de Carnaval de 2017, terá que, obrigatoriamente, devolver o total da remuneração percebida



acrescida da multa de 10% (dez por cento) no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia de sua ausência no Desfile de Carnaval e não terá direito a recursos públicos no período de um ano a contar da data de pagamento do valor devido.

Parágrafo único. A Escola de Samba não sofrerá a sanção prevista neste artigo, no caso de ocorrência de calamidade pública, que deverá ser comprovada através de laudo de autoridade competente, passando por análise com emissão de parecer da Comissão Especial Provisória de Carnaval.

Art. 55. Caberá à Comissão Especial Provisória de Carnaval a abertura de sindicância para apuração de possíveis descumprimentos do contrato. Sendo comprovada a negligência ou fraude, o responsável legal pela agremiação responderá judicialmente.

Art. 56. A agremiação carnavalesca que descumprir as obrigações enumeradas neste Regulamento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e àquelas constantes do contrato.

CAPÍTULO XIX - Da Apuração das Notas e Premiação

Art. 57. A apuração dos desfiles carnavalescos será no dia **27 de fevereiro de 2017** no Auditório do Tiro de Guerra de Mogi das Cruzes, conforme programação:

- a) **09h00** – Abertura para recebimento de recursos;
- b) **11h00** – Término do período e entrega de recursos;
- c) **11h00 as 12h00** – Análise de recursos e preparação para apuração;
- d) **12h00** – Início da apuração das notas.
- e) **14h00 (aproximadamente)** – Início da entrega das premiações.

Art. 58. Antes de iniciar a abertura dos envelopes, um membro das comissões Julgadora, Técnica de Carnaval e Especial Provisória examinará e decidirá sobre eventuais recursos havidos antes do início dos trabalhos de apuração. Os recursos impetrados deverão ser entregues diretamente à Comissão Julgadora que se postará no local conforme programação descrita no artigo 57.

Parágrafo Único. Não serão analisados pelas Comissões, os recursos entregues fora do horário previsto no artigo 57.

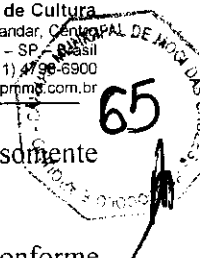
Art. 59. Após o exame de eventual recurso oferecido, sendo ele favorável à agremiação e tendo sua confirmação mediante as provas, isso acarretará o imediato lançamento dos pontos negativos, independente da infração cometida ter sido assinalada ou não pela Comissão Técnica de Carnaval.

Art. 60. Após o exame de todos os recursos, as Comissões Julgadora, Especial Provisória e Técnica de Carnaval deverão iniciar a abertura dos envelopes para o escrutínio dos resultados do desfile de sábado e domingo e apresentação dos vencedores do Prêmio Estandarte de Ouro. Em seguida a contagem das notas do Grupo de Acesso, logo após o Grupo Especial e finalizando com a proclamação dos vencedores.

Art. 61. As agremiações campeãs e vice-campeãs dos Grupos de Acesso e Especial terão direito a troféu e premiação em pecúnia, que serão entregues logo após o término da apuração dos votos.

Art. 62. Os valores para pagamento da pecúnia de premiação serão:

- I – R\$10.000,00** (dez mil reais) para a escola campeã do Grupo Especial;
- II - R\$5.000,00** (cinco mil reais) para a escola vice-campeã do Grupo Especial;
- III - R\$5.000,00** (cinco mil reais) para a escola campeã do Grupo de Acesso;
- IV - R\$3.000,00** (três mil reais) para a escola vice-campeã do Grupo de Acesso.



§ 1º. A premiação em pecúnia para a vice-campeã dos Grupos de Acesso e Especial, somente serão realizadas se os mesmos contiverem no mínimo 04 (quatro) agremiações participantes.

§ 2º. As agremiações campeãs ou vice-campeãs que forem punidas nos desfiles, conforme ficha de Avaliação e Ocorrências, cujas punições cheguem a 10 pontos negativos ou mais, perderão o direito do recebimento da premiação em pecúnia.

Art. 63. Os quesitos vencedores do Prêmio Estandarte de Ouro, terão direito a troféus, que serão entregues no dia da apuração.

Art. 64. As notas atribuídas pela Comissão Julgadora do Grupo de Acesso e do Grupo Especial, serão anotadas em planilhas específicas para cada quesito e jurado e serão utilizadas na apuração da disputa de títulos no Carnaval 2017.

Art. 65. As cédulas de notas deverão estar com as notas numéricas e assinaladas por extenso sem rasuras, acompanhadas de justificativa e ao final da apresentação deverão ser assinadas pelo jurado, colocadas em envelope lacrado e depositada na urna, que deverá ser lacrada e rubricada pelo responsável da empresa contratada, com acompanhamento da Comissão Técnica de Carnaval e, no mínimo, de mais uma testemunha, permanecendo sob a guarda da Polícia Militar até a hora do início das apurações.

Art. 66. As notas de julgamento serão de **8 (oito) a 10 (dez) pontos**, podendo o jurado atribuir notas fracionadas por décimos.

Art. 67. Na ausência de nota ou rasura na nota em numeral e por extenso, em qualquer um dos quesitos para uma agremiação, serão anuladas todas as notas dadas pelo jurado no quesito.

Parágrafo único. Somente a ausência total do quesito obrigatório justificará a nota **0,00 (zero)** do jurado, que deverá justificá-la na cédula de nota.

Art. 68. Nos Grupos Especial e de Acesso, para o desfile carnavalesco, no caso de 2 (duas) ou mais Escolas de Samba empatarem na soma total dos pontos obtidos, o critério para o desempate será a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem: Bateria, Harmonia, Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Enredo, Samba Enredo, Fantasia, Evolução e Alegoria:

I - o critério para o desempate aplicado para as agremiações que se posicionarem em último lugar no Grupo Especial, para efeito de descenso ao Grupo de Acesso, será a menor nota atribuída pelo jurado citado pela ordem: Bateria, Harmonia, Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Enredo, Samba Enredo, Fantasia, Evolução e Alegoria;

II - o critério para desempate aplicado para as agremiações que se posicionarem em último lugar do Grupo de Acesso, para efeito de descenso ao Grupo de Retorno, será a menor nota atribuída pelo jurado citado pela ordem: Bateria, Harmonia, Comissão de Frente, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Enredo, Samba Enredo, Fantasia, Evolução e Alegoria.

Art. 69. Permanecendo o empate a que alude o **caput** do artigo, seguirá com a seguinte ordem e forma de desempate:

- I** – a escola que teve mais penalidades, conforme artigo 37, perderá para a que teve menos penalidades conforme anotação nas Fichas de Avaliação e Ocorrências;
- II** – o cumprimento com as atividades do Programa de Carnaval 2017;
- III** – a Escola mais antiga, conforme **Anexo I**, perderá para a Escola mais nova.

Art. 70. Para o Prêmio Estandarte de Ouro, no caso de 2 (duas) ou mais Escolas de Samba empatarem na soma total dos pontos obtidos, o critério para o desempate será pela ordem:



- I – a escola que teve mais penalidades, conforme artigo 37, perderá para a que teve menos penalidades conforme anotação nas Fichas de Avaliação e Ocorrências;
- II – cumprimento do Programa de Carnaval de 2017;
- III – número de ações realizadas com a comunidade;
- IV – e por último, número de eventos realizados para captação de recursos;
- V – a Escola mais antiga, conforme Anexo I, perderá para a Escola mais nova.

Art. 71. Não caberá qualquer recurso relativo às notas atribuídas pelos jurados, aos relatórios de ocorrências dos desfiles e as decisões das análises dos recursos por parte das Comissões.

Art. 72. A reunião de apuração poderá ter o acompanhamento dos Presidentes das Agremiações ou representantes legais, sendo no máximo 5 (cinco) pessoas por agremiação dentro do recinto.

Art. 73 Na apuração, a mesa será composta por um representante da Comissão Especial Provisória, um representante a Comissão Técnica, um representante da Comissão Julgadora, um representante do Grupo de Acesso e um representante do Grupo Especial.

CAPÍTULO XX – Do Relatório Financeiro e Plano de Sustentabilidade

Art. 74. As agremiações deverão entregar Relatório Financeiro e Plano de Sustentabilidade até o dia **22 de fevereiro de 2017** na Secretaria de Cultura, cuja análise será realizada pela Comissão Especial Provisória de Carnaval, emitindo parecer quanto à regularidade da utilização dos recursos públicos repassados.

Parágrafo único. O Relatório Financeiro deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, com notas e recibos em ordem de pagamento, devidamente identificados com nomes, RG, CPF, CNPJ, endereço e outras informações, assinado com reconhecimento de firma pelo Presidente e Tesoureiro da Agremiação conforme Anexo II.

Art. 75. A não apresentação do Relatório Financeiro no prazo determinado inviabilizará o recebimento da respectiva parcela conforme artigo 33.

Art. 76. A agremiação que não entregar, ou mesmo, tiver a reprovação do Relatório Financeiro, implicará no desconto de 10% do recurso que couber à agremiação para o Desfile Carnavalesco de 2018.

Art. 77. As compras e serviços contratados realizados com o repasse recebido deverão restringir-se a realização do desfile de carnaval, consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, flores, presentes, brindes, troféus, cestas básicas e outras que não forem estritamente necessárias à participação da agremiação nos desfiles por ocasião do carnaval.

Art. 78. Os documentos destinados ao Relatório Financeiro devem:

I - ter cabeçalho completo nominal à agremiação carnavalesca, destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 02 (duas) pessoas integrantes da escola de samba, dentre elas o Presidente ou representante legal, além do carimbo ou assinatura comprovando o recebimento;

II - ser apresentados no original ou em cópia autenticada, sem rasuras, emendas ou alterações.

III - deve ter a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse financeiro, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total).

IV - todas as notas e documentos fiscais deverão conter informações como o número do processo de contratação da agremiação.



CAPÍTULO XXI - Das Disposições Gerais

Art. 79. Os responsáveis pelas agremiações carnavalescas, deverão manter este regulamento fixado em local acessível para todos os membros, foliões e comunidade onde está inserida para consulta e conhecimento das normas do Carnaval 2017.

Art. 80. As agremiações que não cumprirem este Regulamento estarão sujeitas a responder judicialmente pelos atos que venham a praticar que produzam danos e sejam passíveis de reparação civil.

Art. 81. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por acidentes, problemas mecânicos, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade das agremiações carnavalescas e/ou participantes no trajeto até o local dos desfiles, em seus barracões, na área de preparação, concentração, desfile, dispersão, local de estacionamentos dos carros alegóricos e carros de apoio, bem como através da utilização de sistemas de geradores nos carros alegóricos.

Art. 82. A documentação solicitada no presente regulamento deverá ser entregue, preferencialmente, na Sede da Secretaria de Cultura, situada à Rua Cor. Souza Franco, 993, Centro Histórico, neste município, ou em local designado pelo Secretário de Cultura.

Art. 83. A Prefeitura Municipal, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o referido repasse financeiro a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito;

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Especial Provisória de Carnaval em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 85. O presente Regulamento Específico dos Desfiles entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

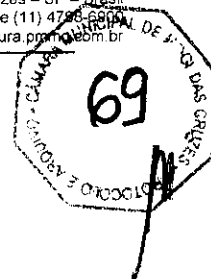
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



MOGI DAS CRUZES
68

ANEXO I - Ano de Fundação das Agremiações Carnavalescas

Escolas de Samba GRUPO ESPECIAL	CNPJ	Ano de Fundação
G. R. C. E. S. Acadêmicos do São João	45.993.714/0001-86	24/12/1972
G. R. E. S. Estação 1ª de Brás Cubas	51.264.356/0001-73	25/01/1974
G. R. C. E. S. Unidos da Vila Industrial	51.374.296/0001-41	16/04/1976
G. R. E. S. Acadêmicos da Fiel	04.164.800/0001-07	20/09/1996
G. R. C. Águia de Prata	07.261.391/0001-47	24/10/2004
G. R. C. E. S. Imperatriz do Rodeio	16.754.395/0001-58	12/02/2012
Escolas de Samba GRUPO ACESSO	CNPJ	Ano de Fundação
G. R. C. E. S. Mocidade do Tietê	54.788.088/0001-87	23/10/1979
G. R. C. Unidos de Sales	74.501.412/0001-41	24/06/1994
G. R. E. S. Unidos da Vila Cléo	51.373.728/0001-08	17/09/1996
G. R. E. S. C. E. Esquadrão Alvinegro	05.925.299/0001-09	19/07/2003
A. R. C. União do Morro	14.148.799/0001-72	12/10/2010
G. R. C. B. E. S. Unidos de Jundiapéba	18.526.987/0001-48	21/05/2013
G.R.E.S. Guerreiras de Fogo	20.888.543/0001-02	31/03/2014
Bloco Enredo	CNPJ	Ano de Fundação
ONG Tucaromma Recanto Glória Bloco Ile Axé Filhos de Mogi	16.984.843/0001-00	Nov/2012



(FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA AGREMIÇÃO)

ANEXO II - Declaração – Relatório Financeiro

Mogi das Cruzes/SP, ____ de ____ de 2016

Pelo presente, eu _____, RG. _____, CPF: _____, Presidente e eu, _____, RG. _____, CPF: _____, Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca _____ (nome da agremiação) _____, CNPJ _____ situada à _____ nº _____, Bairro: _____ na cidade de Mogi das Cruzes, juntamente com demais membros da diretoria,

viemos por meio deste declarar:

- estar ciente do Regulamento de Carnaval 2017;
- da veracidade dos documentos aqui apresentados, comprovando a utilização do recurso público exclusivamente para a realização do Desfile Carnavalesco;
- não entregar, ou mesmo, tiver a desaprovação do Relatório Financeiro, implicará no desconto de 10% do recurso que couber à agremiação para o Desfile Carnavalesco de 2018.

Por ser verdade firmamos o presente.

Atenciosamente,

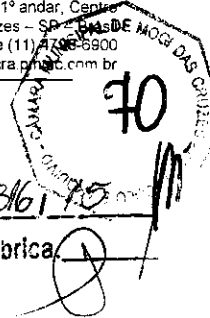
NOME	CARGO	RG	ASSINATURA
	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE		
	1º TESOUREIRO		
	2º TESOUREIRO		
	1º SECRETÁRIO		
	2º SECRETÁRIO		

Ilmo Sr.

Marco Aurélio Bertaiolli

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes/SP



(FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA AGREMIÇÃO)

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DE DESFILE (FTD)

Processo nº 51.316/15

Folhas: 57 Rúbrica: [assinatura]

1. Agremiação:
2. Endereço para Correspondência:
3. Endereço da Quadra:
4. Telefones para contato:
5. Presidente:
6. Vice-Presidente:
7. Data de Fundação:
8. Número de Títulos e os anos em que foram conquistados:
9. Cores Oficiais:
10. Carnavalesco:
11. Intérpretes:
12. Compositores:
13. Diretor de Carnaval:
14. Diretor de Harmonia:
15. Diretor de Bateria:
16. Rainha de Bateria:
17. Casal 1 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira:
18. Casal 2 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira:
19. Coreógrafo:
20. Destaque do Desfile:
21. Número de Alas:
22. Total de participantes nas alas:
23. Total de Carros Alegóricos:
24. Dimensões dos Carros Alegóricos:
25. Montagem esquemática do desfile (exemplo abaixo) – alas e carros alegóricos sendo:

Item	Nº Comp	Descrição da Ala
<i>(exemplo)</i> Comissão de Frente	7	Fantasia homenageando sol
<i>(exemplo)</i> Ala 3 (nome da ala)	25	Ala do sol

26. Sinopse do Enredo:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



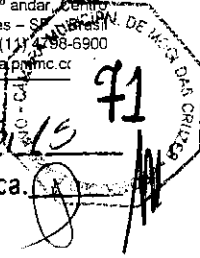
Secretaria de Cultura
Rua Coronel Souza Franco, 993, 1º andar, Centro
CEP 08710-020 • Mogi das Cruzes - SP, Brasil
Telefone (11) 4798-6900
www.cultura.pmmc.br

27. Samba Enredo:

28. Outras informações:

Processo nº 51.386/19

Folhas: 58 Rúbrica: [assinatura]



Mogi das Cruzes-SP, _____ de _____ de 2017

Ass.: _____

Nome:

Cargo na Agremiação:



**ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(ART) PARA CARROS ALEGÓRICOS**

Processo nº 51.310/15
Folhas: 59 Rúbrica: [assinatura]

1. PARA QUE SOLICITAMOS A ART?

O objetivo principal deste documento é ter um Responsável Técnico pelos Carros alegóricos da Agremiação Carnavalesca. Caso alguma ocorrência seja registrada com o carro alegórico na avenida, no trajeto até o local do desfile e outros locais, o responsável técnico responderá pelos fatos ocorridos, isentando a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e seus funcionários de qualquer problema ocorrido.

2. SOBRE A ART DE OBRAS E SERVIÇOS

A Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF.

Conforme estabelece a Resolução nº 1.025, de 2009, do Confea, fica sujeito à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade:

- todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; e
- todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões retromencionadas.

A anotação é feita por meio do formulário eletrônico, disponível no sítio do Crea-DF na Internet. Nele são declarados os principais dados do contrato firmado entre o profissional e seu cliente (no caso de profissional autônomo), ou ainda entre o contratado e o contratante (no caso de profissional com vínculo empregatício).

4. QUEM DEVE REGISTRAR A ART

Quando possuir vínculo contratual com pessoa jurídica, cabe ao profissional registrar a ART e à empresa/instituição o pagamento do valor correspondente a esse serviço.

Devem registrar a ART todos os profissionais legalmente habilitados que exercem suas profissões em organizações que executam obras ou serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

5. QUAL A FUNÇÃO DA ART

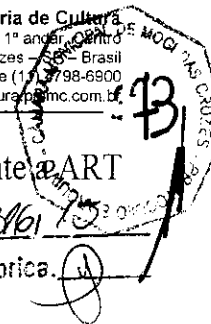
A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas. A ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

6. SERVE UMA DECLARAÇÃO OU LAUDO ASSINADO COM FIRMA RECONHECIDA?

Não. Apenas ART conforme regulamento do Carnaval 2017.

7. QUAL O VALOR QUE SE PAGA PARA TIRAR ESSE DOCUMENTO?

O CreaSP gera uma guia para pagamento no valor de aproximadamente R\$75,00, cuja ART só será emitida após pagamento.



Não servirá como comprovante a entrega da ART provisória e guia de pagamento, somente a ART válida pela CREASP.

Processo nº 51.3161
Folhas: 60 Rúbrica: (assinatura)

8. ONDE TIRAR A ART?

No site do Crea: <http://www.creasp.org.br>

9. O QUE DEVE CONSTAR NA ART?

A ART precisa ser referente a estrutura metálica e se houver, da parte elétrica dos carros alegóricos.

No campo observações deve constar: Informo que os (nº carros alegóricos) carros alegóricos da agremiação (nome da escola), foram por mim vistoriados e que estão em pleno funcionamento e condições de uso, respeitando as normas técnicas e de segurança, aptos para a participação dos Desfiles Carnavalescos de Mogi das Cruzes de 2017.

10. O QUE ACONTECE SE NÃO ENTREGAR A ART?

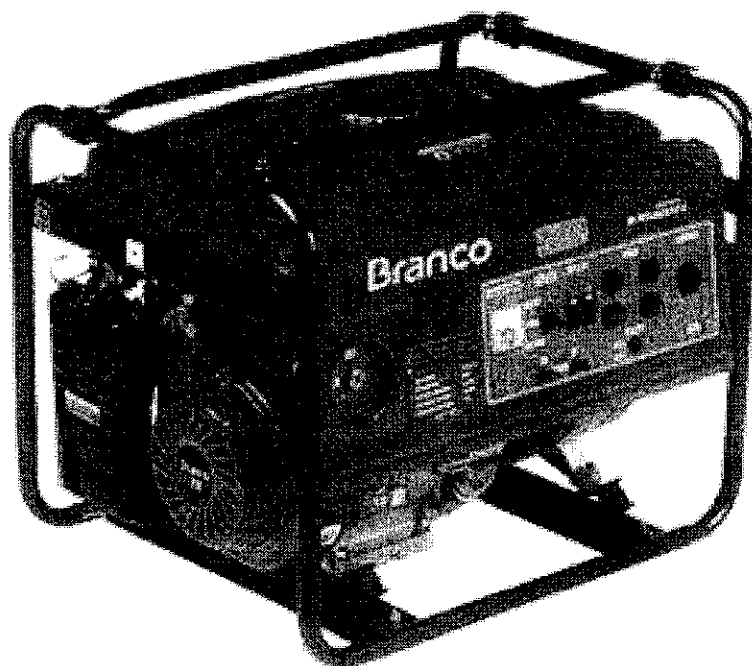
Conforme previsto no Regulamento de Carnaval, além de penalidades, será proibida a entrada dos carros alegóricos nas áreas de concentração, desfile e preparação dos desfiles carnavalescos.



ANEXO V – INFORMAÇÕES SOBRE O GERADOR PARA CARROS ALEGÓRICOS

GERADOR B4T-5000 L - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código	90302610
Motor	11,0 cv
Partida	Partida manual
Tipo de combustível	Gasolina
Potência máxima	4,5 KVA
Potência contínua	4,0 KVA
Tensão de saída	110 V/220 V com voltímetro e chave seletora de tensão
Controle de tensão	AVR / com Escova
Carregador de bateria	12 V; 8,3 A
Capacidade do tanque	25 L
Autonomia (50% de carga)	10h
Peso	78 kg
Fases	Monofásico
Ruído (7 m)	74 dB A
Dimensões (C x L x A) (mm)	680 x 540 x 550
Fio (mm)	4,0





62
75

Processo nº 10.093/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SMC

1. Retorna o presente expediente a esta Pasta após os devidos apontamentos formulados no parecer de fls. 13/14, bem como as sugestões formuladas pela Secretaria Municipal de Finanças às fls. 15.
2. De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura às fls. 16, foram realizadas as alterações propostas, conforme o cabimento, retornando a minuta para aprovação por esta Procuradoria.
3. Dessa forma, tendo em vista que o mérito já foi abordado em momento anterior, resta apenas aprovar o texto ostentado na minuta encartada às fls. 18/27.
4. Quanto à minuta de Edital presente às fls. 28/61, não visualizamos óbices quanto à redação, ressaltando que a presente análise versa apenas sobre o aspecto jurídico que envolve a matéria.
5. No tocante aos quesitos técnicos, consigna-se que incumbe à Secretaria Municipal de Cultura deliberar acerca do apresentado.
6. Diante do exposto, aprovam-se as minutas de fls. 18/27 e 28/61, solicitando o retorno dos autos à SMC, para o devido prosseguimento do feito.

PGM, 18 de fevereiro de 2016.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882

SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº

51316

EXERC.

2015

FL.

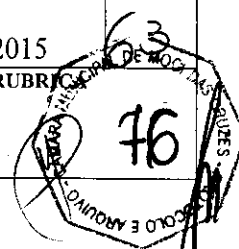
3

DATA

23/02/2016

RUBRICA

76



INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SENHOR PREFEITO:

Venho por meio deste processo, após longo trabalho de pesquisa junto as cidade que realizam desfiles carnavalescos, bem como consultas jurídicas em nossa Procuradoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, submeter a vossa apreciação, minuta de Lei, edital e regulamentos para o repasse financeiros às agremiações carnavalescas do município de Mogi das Cruzes.

O trabalho foi realizado com o objetivo de regulamentar o repasse, dar continuidade no trabalho de profissionalização e fiscalização das agremiações carnavalescas e principalmente, criar meios legais para o repasse financeiro.

Como mostra o processo, todos os documentos citados abaixo foram analisados pela Procuradoria Geral do Município:

- Minuta de Lei para Repasse de Recursos às Agremiações Carnavalescas;
- Minuta de Edital Para Seleção de Agremiações;
- Regulamento de Carnaval 2017

SMC, em 23 de janeiro de 2016.

MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

DE ACORDO. À Secretaria Municipal de Governo para as providências subseqüentes, observadas as formalidades legais.

GP, em 23 de fevereiro de 2016.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERC. FOLHA N°

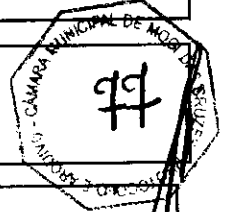
51.316

2015

64

INTERESSADO:

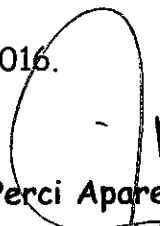
Secretaria Municipal de Cultura



Ao Senhor Secretário de Cultura
Mateus Sartori Barbosa

Encaminhamos o presente processo a fim de que as medidas nele propostas sejam submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura, na forma da Lei n° 5.805, de 22 de agosto de 2005, alterada pela Lei n° 6.326, de 14 de dezembro de 2009.

SGov, 2 de março de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC Nº

51.316

EXERC.

2015

FL.

65

DATA

04/03/2016

RUBRICA

78

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

Encaminhamos o presente para análise e manifestação quanto às minutas do Projeto de Lei e Edital referente ao repasse financeiro às Agremiações Carnavalescas para a realização dos Festejos do Carnaval de Mogi das Cruzes.

SMC, em 04 de março de 2015.

MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



COMUC
conselho municipal de CULTURA

Lei Municipal de Mogi das Cruzes n.º 5805 de 22 de agosto de 2005

Processo n.º 51316/15

Folhas: 66 Rúbrica: [assinatura]



Ofício COMUC n.º 002-2016

Mogi das Cruzes, 17 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal,

Sirvo-me do presente ofício para comunicá-lo que em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2016, o **processo administrativo n.º 51.316/2015 – Análise e considerações da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre os repasses financeiros às agremiações carnavalescas para o Carnaval 2017**, foi aprovado por este conselho. (anexo segue cópia da ata da reunião ordinária).

Sem mais, reitero votos de estima e consideração.

Mara Regina Aparecida Vidal
PRESIDENTE DO COMUC
Gestão: Biênio: 2015/2017

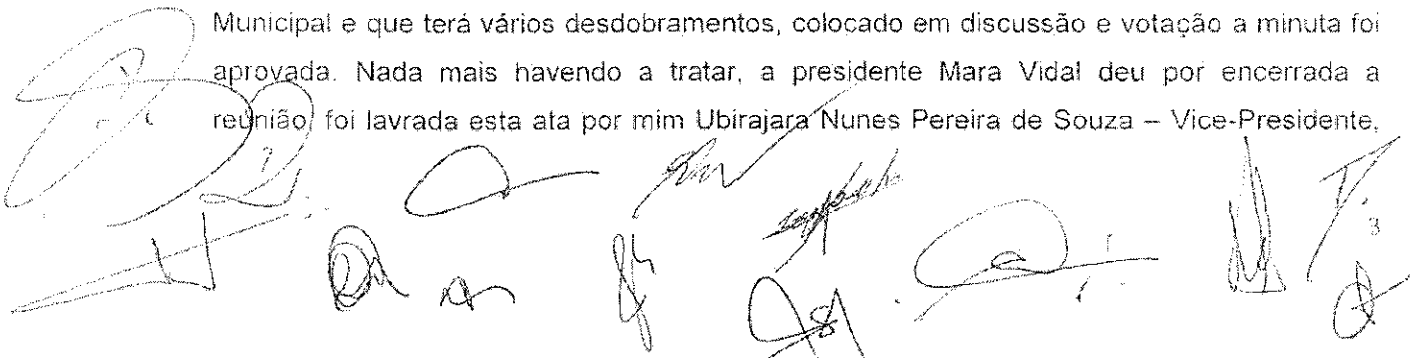
Ilustríssimo Senhor
MATEUS SARTORI BARBOSA
DD. Secretário Municipal de Cultura
NESTA



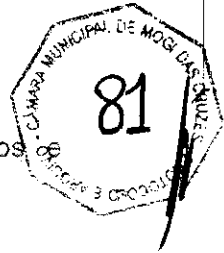
Mogi das Cruzes, 16 de março de 2016.

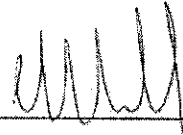
Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Mogi das Cruzes


No dia 16 de março de 2016 os Conselheiros de Cultura Lenir Arteia Assis (Titular Arte Popular), Ismael de Souza Vieira (Suplente Dança), Lélis Gerson Felício dos Reis (Titular de Música), Fernando Lothario da Rosa (Suplente Literatura), Luciano Prado Aguiar (Titular da Finanças), Felipe Paschoal Amendola (Suplente do Planejamento e Urbanismo), Luis Felipe Uchoa Soares (Suplente do Desenvolvimento), Benedita Amália de Souza (Titular Comunicação), Mara Regina Aparecida Vidal (Titular de Patrimônio), Darly Aparecida de Carvalho (Suplente da Educação), Ubirajara Nunes Pereira de Souza (Titular da Cultura) – Vice Presidente, Cláudio José de Mello Servo (Titular do Governo) convocados pelo Vice-Presidente do COMUC por comunicado via e-mail emitido no dia 15 de março de 2016, sendo que o calendário de reuniões e suas respectivas datas foram definidas na primeira reunião ordinária desta gestão. A Senhora presidente Mara Vidal, iniciou a reunião saudando a todos os presentes e iniciou a reunião apresentando como primeiro item da pauta o **Processo administrativo n.º 6.371/2016 – Orquestra Sinfônica de Mogi das Cruzes, liberação da subvenção destina ao desenvolvimento do projeto “Orquestra Sinfônica Jovem de Mogi das Cruzes”, Orquestra Juvenil Minha Terra Mogi, Banda Boigy e Canarinhos do Itapety, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 3.157 de 29 de outubro de 1987, e a Lei Municipal n.º 7.022 de 19 de dezembro de 2015 que aprovou o orçamento para o exercício de 2016.** A presidente colocou em discussão e votação, sendo a aprovado o conveniamento da Orquestra Sinfônica de Mogi das Cruzes para liberação da subvenção destinada para o exercício de 2016, em parcelas mensais. A seguir a presidente passou para o **processo administrativo n.º 51.316/2015 – Análise e considerações a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre os repasses financeiros às agremiações carnavalescas para o Carnaval 2017.** Colocado em discussão e votação a presidente passou a palavra ao Secretário de Cultura Mateus Sartori que informou que a minuta do Projeto de Lei é um regramento que o Tribunal de Contas pede para que os municípios se enquadrem, esclareceu ainda que o projeto ainda será enviado a Câmara Municipal e que terá vários desdobramentos, colocado em discussão e votação a minuta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, a presidente Mara Vidal deu por encerrada a reunião, foi lavrada esta ata por mim Ubirajara Nunes Pereira de Souza – Vice-Presidente,



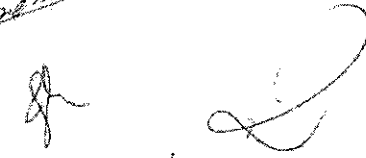
Lei Municipal de Mogi das Cruzes n.º 5805 de 22 de agosto de 2005

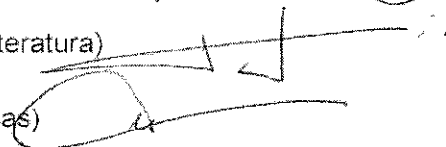



 assinada por todos os presentes acima nominados referenciados. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2016.

Lenir Arteia Assis (Titular Arte Popular) 

Ismael de Souza Vieira (Suplente Dança) 

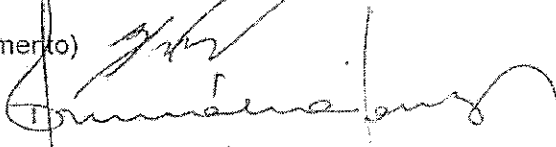
Lélis Gerson Felício dos Reis (Titular de Música) 

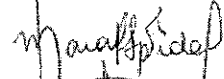
Fernando Lothario da Rosa (Suplente Literatura) 

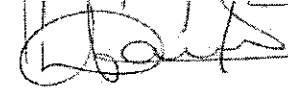
Luciano Prado Aguiar (Titular da Finanças) 

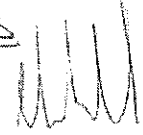
Felipe Paschoal Amendola (Suplente do Planejamento e Urbanismo) 

Luís Felipe Uchoa Soares (Suplente do Desenvolvimento) 

Benedita Amália de Souza (Titular Comunicação) 

Mara Regina Aparecida Vidal (Titular de Patrimônio) 

Darly Aparecida de Carvalho (Suplente da Educação) 

Ubirajara Nunes Pereira de Souza (Titular da Cultura) – Vice Presidente 

Claudio José de Mello Servo (Titular do Governo) 

MATEUS JAROSKI 

SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

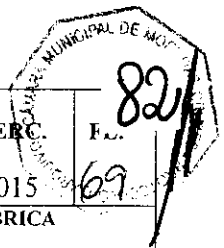
PROC N°
51,316

DATA
22/03/2016

EXERC.
2015

RUBRICA

82
69



INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:

Após manifestação do Conselho Municipal da Cultura, sobre a Minuta de Projeto de Lei sobre repasses financeiros às agremiações carnavalescas para Festejos Carnavalescos de Mogi das Cruzes, retornamos o presente para providências subseqüentes.

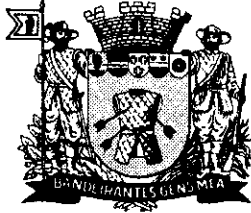
SMC, em 22 de março de 2016.

MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste em
23/03/16 10:50

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

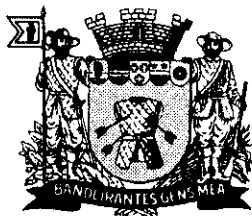


ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 091/16</u>
<u>Projeto de lei</u>	<u>n° 078/16</u>
<u>Parecer A.J.</u>	<u>n° 102/16</u>

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o projeto de lei "Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 324/2016** que serve de Justificativa (fls. 01/02), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 31 (trinta e um) artigos (fls. 03/13), e cópia do Processo Administrativo n° 51.316/2015-1 (fls. 14/82), além das manifestações das Secretarias Municipais de Cultura, Governo, Finanças e de Assuntos Jurídicos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO.

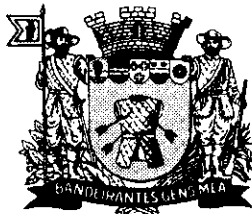
O projeto de lei versa sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas deste Município. A propositura adveio da Secretaria de Cultura, visando atender uma solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a qual determina que os municípios se enquadrem a um regramento próprio para disponibilização dos repasses financeiros às agremiações carnavalescas, dando assim, continuidade aos trabalhos de fiscalização destas entidades.

O projeto em comento, classifica a agremiação carnavalesca, bem como disciplina que o Poder Executivo fará através de decreto, o regulamento específico dos desfiles de carnaval, contendo nele, o programa de repasse financeiro específico.

Em contrapartida, as entidades que pretendam receber os recursos financeiros, deverão apresentar obrigatoriamente prestação de contas.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes; quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, entende ser licita a aliança realizada entre o Município, entre Entes da Administração Pública e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

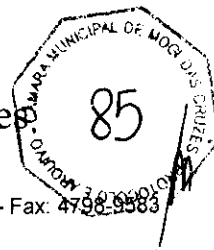
A possibilidade de se realizar **aliança** ou criar alguma dependência, ou seja, a aprovação de convênio destinado ao **recebimento de repasse de recursos**, como no caso em tela,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

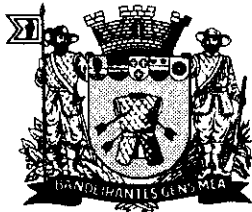
À regularização dos ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal nos artigos 49 e 80, “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Dentro das atribuições e peculiaridades atinentes à Assessoria Jurídica, foram essas as observadas a serem consignadas na presente manifestação, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

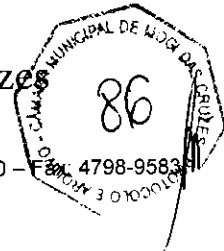
Observar-se-á, por último, o regime de urgência requerido pelo Chefe do Poder Executivo quanto à deliberação da matéria, contido na Mensagem GP nº 324/2016, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

A.J, 03 de junho de 2016.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.

Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO

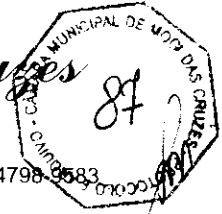
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei	nº 078/2016
Processo	nº 091/2016
Parecer CPJR	nº 022/2016

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo, segundo sua ementa: ***“Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências”***.

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 324/2016 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei. Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu de solicitação da Secretaria de Cultura, por meio do Ofício nº 499/2015, protocolizado sob o nº 51.316/15, em 01/12/2015. Ainda dentro das exposições de motivos, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal informa que: ***“(...) terão direito ao recebimento dos recursos as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura – COMUC, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público (...)”***, e mais adiante explica que a proposta legislativa visa ***“(...) atender a uma solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina aos municípios que se enquadrem a um regramento próprio para disponibilização dos repasses financeiros às agremiações carnavalescas, dando continuidade ao trabalho de profissionalização e fiscalização destas entidades”***.

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo (PA) nº 51.316/15, denota-se a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 26 e da Secretaria Municipal de Finanças às fls. 28 que sugerem adequações ao texto preliminar do Projeto de Lei. E às fls. 29 a Secretaria Municipal de Cultura consigna o atendimento às recomendações aludidas, culminando na manifestação favorável do Subprocurador Geral do Municipal Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho às fls. 75.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 15-JUN-2016 17:16:00 1858 1/2

Mogi



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br


Às fls. 79/81 consta a aprovação do Conselho Municipal de Cultura – COMUC frente à minuta do Projeto de Lei apresentada.

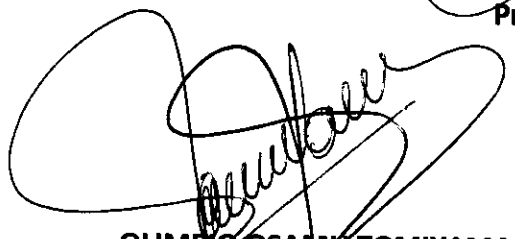
E no que concerne ainda ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 102/16).


Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, ratificamos os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca da aprovação do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de Junho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PMDB


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 078/16

Processo nº 091/15

Trata o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito que dispõe sobre repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 324/15 o Senhor Prefeito indica que conforme ofício nº 499/2015 a Secretaria Cultura indica que o Município pode proceder repasses de recursos financeiros às agremiações carnavalescas de Mogi das Cruzes que estejam previamente cadastradas na Secretaria de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura – COMUC e selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público e formalizando-se esses repasses por meio de convênios destinados à cobertura de gastos com custeio de materiais e serviços para realização de desfiles carnavalescos respeitada a legislação em vigor que menciona.

Informa ainda a Secretaria de Cultura que tal regramento atende as formalidades indicadas pelo tribunal de Contas do Estado, para finalidade da devida e obrigatória fiscalização. Em fls. 09/13 encontram-se minutas de documentos a serem preenchidos pelas agremiações carnavalescas para finalidade do convênio, sendo que acompanha a Mensagem GP 324/16 cópia do processo administrativo de nº 10.093/2016.

É o relatório.

Em fls. 28, por orientação da Procuradoria do Município o Sr. Secretário de Finanças apresentou sugestões a viabilizar a aplicação escoreita dos termos do convênio.

Em fls. 75, o Sr. Procurador aprovou as alterações realizadas em atendimento aos aspectos jurídicos indicados anteriormente e sugeriu que os aspectos de quesitos técnicos devem ser analisados pela própria Secretaria de Cultura.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Parecer – CFO – Proj. de Lei nº 78/15)

-fls.02-

A minuta de Projeto de Lei foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme fls. 79/82, aprovando-se assim os quesitos técnicos acima mencionados pela Procuradoria do Município, sendo que a Assessoria Jurídica analisou todos os aspectos legais dispostos na proposta legislativa e opinou pela sua normal tramitação.

É o relatório.

Trata a proposta de relevante assunto, pois visa regulamentar o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no Município e especialmente em atendimento as recomendações indicadas a todos os Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 15).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro tem-se que o Carnaval é uma festa popular a nível nacional e realizado todos os anos e por essa razão a despesa respectiva com organização e premiações são consignadas no orçamento da Municipalidade anualmente, sendo que, o art. 30, do Projeto de Lei em exame contém disposição que trata das respectivas despesas que correrão pelas **dotações próprias orçamentárias**.

Posto isto, os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de junho de 2016.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

RINALDO SADAQ SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Gabinete do Vereador Caio Cunha

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei: 78/2016

Processo: 91/2016

O Projeto de Lei nº 78/2016, em tramitação nesta Casa Legislativa nos autos do Processo nº 91/2016, de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, tem por escopo dispor sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas instituídas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

A propositura foi motivada por iniciativa da Secretaria de Cultura, em função de solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o Município crie regimento próprio para disponibilização dos repasses de recursos financeiros às agremiações carnavalescas, tendo em vista a profissionalização e fiscalização de tais entidades, bem como garantia do interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem GP nº 324/2016, a proposta de lei foi apreciada pela Assessoria Jurídica (fls. 83/86), bem como pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fls. 87/88) e Finanças e Orçamento (fl. 89/90), órgãos que, observado seu âmbito de atribuição, não vislumbraram qualquer óbice jurídico ou fático à normal tramitação do Projeto.

No mesmo sentido, esta Comissão Permanente, no exercício da atribuição a ela conferida para se manifestar acerca de questões relacionadas às políticas públicas de cunho cultural e festas populares do

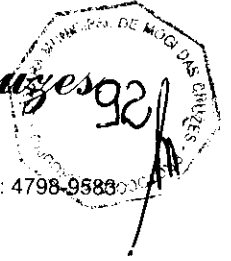
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTÓCOLO GERAL - 09-000-2016 12:04 002322 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Município (art. 38, VI, "f" e "g" do Regimento Interno – Resolução nº 05/2001), ao apreciar o Projeto de Lei, não vislumbra qualquer razão de cunho jurídico material que impeça sua normal tramitação e posterior deliberação e aprovação em Plenário.

Há de se observar, todavia, por oportuno, a necessidade de aprimoramento do texto legal, para melhor atendimento da finalidade contida na proposta normativa, razão pela qual apresenta-se as seguintes Emendas ao Projeto original.

1ª EMENDA MODIFICATIVA:

1. **O artigo 1º** passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes fica autorizada a repassar recursos financeiros por meio de **termo de parceria**, respeitadas as disposições da presente Lei, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014, às Agremiações Carnavalescas de Mogi das Cruzes, destinada à cobertura de gastos com o custeio de materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos".

Justificativa: melhor adequação à Lei nº 13.019/2014, que utiliza a expressão "termo de parceria".

2ª EMENDA MODIFICATIVA:

2. **O artigo 5º** passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º São responsabilidades da:

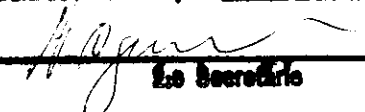
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 16/08/2016


2.º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 16/08/2016

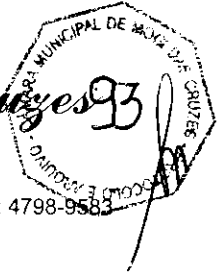

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Gabinete do Vereador Caio Cunha

I. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do regulamento dos desfiles carnavalescos, recebimento de documentações dos editais de chamamento, aprovação, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho nos termos do artigo 116, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e encaminhamento das Prestações de Contas das agremiações carnavalescas à Comissão Permanente de Prestação de Contas para análise e emissão de parecer;

II. Comissão Provisória Especial de Carnaval, será responsável pela organização, coordenação e estabelecimento de normas gerais para a realização dos festejos carnavalescos”.

Justificativa: conforme artigo 4º, a Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval possui caráter provisório, razão pela qual resulta mais coerente que a análise das contas, emissão de parecer e outras formas de aplicação das sanções da lei, seja realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, vinculada à Secretaria de Finanças, a qual se trata de comissão permanente e possui experiência para analisar documentos conforme as exigências legais.

3ª EMENDA MODIFICATIVA:

3. O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O repasse financeiro de que trata a presente Lei terá valor e datas de repasse fixados anualmente através de Decreto Municipal, assinado pelo Chefe do Executivo e Programa de Repasse Financeiro conforme Regulamento dos Desfiles Carnavalescos.”

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 16 de 03 / 2016



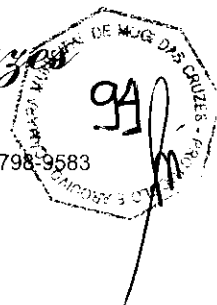
La Secretária



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Justificativa: conforme mencionado no Regulamento dos Desfiles Carnavalescos, parte dos recursos serão repassados pela Administração Pública após a realização dos desfiles, visando ter garantias financeiras após a realização do evento, razão pela qual adequada a alteração do artigo.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 16/08/2016

4ª EMENDA MODIFICATIVA:

4. O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. As escolas de samba serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses financeiros, os quais deverão ser protocolados junto à Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes e analisadas pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, vinculada à Secretaria de Finanças e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente Lei, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria."

Justificativa: a alteração faz-se necessária diante da alteração da redação do artigo 5º.

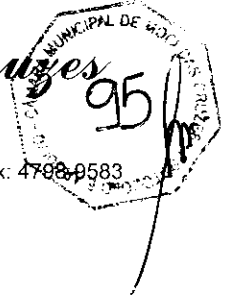
Pelo exposto, diante da inexistência de óbice jurídico e do relevante interesse público tratado, referente ao aperfeiçoamento do sistema de repasse de recursos públicos financeiros às agremiações carnavalescas, por meio de um regramento normativo próprio do Município de Mogi das Cruzes, no âmbito da atribuição da Comissão Permanente de Educação e Cultura, observadas as **EMENDAS MODIFICATIVAS** apresentadas, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2016**, submetendo-o à apreciação do Colendo Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



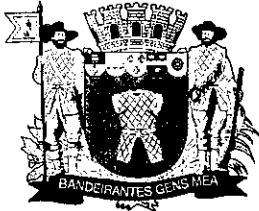
Gabinete do Vereador Caio Cunha

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", 09 de agosto de 2016

CAIO CUNHA
Presidente-Relator

PROTÁSSIO NOGUEIRA
Membro

FRANCISCO BEZERRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 17 de agosto de 2016.

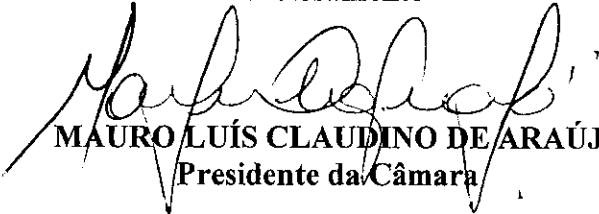
OFÍCIO GPE Nº 269/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 078/16**, de sua **autoria**, que dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

36278 / 2016 - 1

24/08/2016 09:26

CPF/CNPJ: 46 003 380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C. CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 78/2016 OFÍCIO Nº 269/2016 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE D
SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AS AGREMIÇÕES
CARNAVALESCAS NO ÂMBITO D

Conclusão: 12/9/2016 09:26:04

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 078/16

Dispõe sobre o repasse de recursos públicos às agremiações carnavalescas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes fica autorizada a repassar recursos financeiros por meio de **termo de parceria**, respeitadas as disposições da presente lei, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014, às Agremiações Carnavalescas de Mogi das Cruzes, destinados à cobertura de gastos com o custeio de materiais e serviços para a realização dos desfiles carnavalescos.

Art. 2º - Terão direito ao recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei as agremiações carnavalescas previamente cadastradas na Secretaria de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura – COMUC, selecionadas por meio de Edital de Chamamento Público, que queiram participar das festividades e dos desfiles carnavalescos do Município de Mogi das Cruzes e que preencham os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º - Entende-se por agremiação carnavalesca:

I – Blocos: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval e que não buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

II – Blocos Enredo: grupos de foliões cujo objetivo é a brincadeira de carnaval, apresentando-se com, no mínimo, 100 (cem) integrantes, obrigatoriamente, no mesmo local dos desfiles carnavalescos oficiais, tendo como diferencial a formação de alas, coreografias, enredos, temas, abadas, uniformes, alegorias, fantasias e que buscam remuneração para a participação nos desfiles carnavalescos;

III – Escolas de Samba do Grupo de Acesso e Grupo Especial: pleiteantes que buscam remuneração e que já participaram dos desfiles carnavalescos;

IV – Nova Escola: escolas que pela primeira vez participarão dos desfiles de carnaval, fazendo parte do grupo de acesso, não tendo direito à remuneração;

V – Retorno: última colocada no desfile de carnaval do ano anterior e/ou escolas antigas, existentes, que não participaram do ano anterior e querem retornar ao carnaval e que buscam remuneração.

Parágrafo único – As Escolas de Retorno terão direito a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que couber às agremiações do Grupo de Acesso.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.02).

Art. 4º - Anualmente, serão constituídas e nomeadas, por meio de decreto, 2 (duas) Comissões:

I – Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval, presidida pelo Secretário de Cultura e constituída por 2 (dois) colaboradores da Secretaria de Cultura, por ele indicados;

II – Comissão Especial Provisória de Carnaval, presidida pelo Secretário de Cultura e constituída por um titular e um suplente das Secretarias de Cultura, de Governo e de Finanças, da Procuradoria Geral do Município e por um membro representando todas as agremiações carnavalescas.

Parágrafo único – O representante das agremiações que participará da Comissão Especial Provisória de Carnaval deverá ser eleito pelos presidentes das agremiações selecionadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 5º - São responsabilidades da:

I – Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval: será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do regulamento dos desfiles carnavalescos, recebimento de documentações dos editais de chamamento, aprovação, acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e encaminhamento das Prestações de Contas das agremiações carnavalescas à Comissão Permanente de Prestação de Contas para análise e emissão de parecer;

II – Comissão Especial Provisória de Carnaval: será responsável pela organização, coordenação e estabelecimento de normas gerais para a realização dos festejos carnavalescos.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará, anualmente, por meio de decreto, o Regulamento Específico dos Desfiles de Carnaval, e nele, o Programa de Repasse Financeiro para os Blocos e Agremiações Carnavalescas.

Art. 7º - O critério para determinar quais escolas de samba pertencem ao grupo de acesso ou ao grupo especial será o resultado do julgamento e apuração do carnaval do ano anterior, disputado pelas escolas de samba de cada grupo, conforme critérios previstos no Regulamento Específico dos Desfiles de Carnaval.

Art. 8º - As agremiações carnavalescas selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público deverão apresentar requerimento na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, conforme Anexo I desta lei, devidamente instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.03).

I – cópia da Carteira de Identidade – CIRG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do representante legal da entidade;

II – estatuto social e alterações posteriores, acompanhado da ata da eleição da última diretoria, devidamente arquivados no cartório competente, com cópia reprográfica autenticada cartorariamente ou por servidor municipal competente;

III – Plano de Trabalho com descrição, detalhamento e outros afins, conforme **Anexo III** desta lei;

IV – prova de inscrição no Conselho Municipal de Cultura – COMUC;

V – cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF em vigência;

VI – declaração ou atestado de regularidade expedido pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas – CPFPC, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – declaração assinada pelo representante da entidade conforme **Anexo II**, sob as penas da lei de que está ciente quanto:

a) ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

b) a não utilização de recursos para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;

c) a não configuração de nepotismo, inclusive ciência quanto a não permissão da prática de nepotismo vinculadas às compras e contratações de serviços realizadas pela entidade;

d) a não possuir menor de idade trabalhando na entidade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e conforme artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

e) ao compromisso, sob as penas da lei, de expor no quadro de avisos ou no átrio da instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados, conforme previsto nesta lei.

Art. 9º - O repasse financeiro de que trata a presente lei terá valor e datas de repasse fixados anualmente através de Decreto Municipal, assinado pelo Chefe do Executivo e Programa de Repasse Financeiro conforme Regulamento dos Desfiles Carnavalescos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9565
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.04).

Parágrafo único – As entidades deverão apresentar prestação de contas obrigatória dos repasses financeiros recebidos até 30 (trinta) dias após a data da realização dos desfiles carnavalescos, sem direito a prorrogação.

Art. 10 - Os repasses financeiros serão feitos por meio de depósito bancário, em conta específica em nome da entidade beneficiada, cujos presidentes e tesoureiros ficarão responsáveis por sua aplicação.

Art. 11 – As escolas de samba serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses financeiros, os quais deverão ser protocolados junto à Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes e analisadas pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, vinculada à Secretaria de Finanças e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente lei, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 12 – A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados, implicará na devolução do repasse em um prazo de 60 (sessenta) dias, corrigido monetariamente até a data de sua devolução, sujeitará a agremiação carnavalesca faltosa à penalidade de não receber repasse financeiro e não participar das programações de carnaval, até que a situação seja devidamente resolvida, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 – Os serviços contratados e as compras a serem feitas com recursos oriundos do repasse financeiro deverão restringir-se apenas aos serviços e materiais necessários para a preparação do desfile de carnaval, tais como: fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, costureira, soldador, compositor, carnavalesco e outros específicos à apresentação da agremiação.

Art. 14 – O repasse financeiro poderá ser utilizado na contratação de outros serviços fundamentais para a realização do desfile de carnaval da agremiação, devidamente comprovada e justificada, autorizada pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Carnaval.

Art. 15 – Quando se tratar de despesas com pagamento único (sem parcelas), com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderão ser apresentados cupons fiscais, juntamente com cópia simples, contendo a discriminação dos produtos adquiridos, não podendo exceder a 2% (dois por cento) do total do repasse recebido.

Art. 16 – Os documentos destinados à prestação de contas deverão:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.05).

I – ter cabeçalho completo nominal à agremiação carnavalesca destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 2 (duas) pessoas integrantes da escola de samba, dentre elas do presidente, além do carimbo de recebimento;

II – ser apresentados no original ou em cópia autenticada, sem rasuras, emendas ou alterações;

III – ter a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse financeiro, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total);

IV – conter, todas as notas e documentos fiscais, informações com o número do processo do repasse financeiro.

Art. 17 – Caso seja identificado qualquer material que não se enquadre nas hipóteses previstas nesta lei, a importância despendida será desconsiderada da prestação de contas e o valor total das despesas deverá ser devolvido aos cofres públicos devidamente corrigidos.

Art. 18 – Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes, flores, presentes, brindes, troféus, cestas básicas e outras que não forem estritamente necessárias à participação da agremiação nos desfiles carnavalescos.

Art. 19 – Os rendimentos referentes à aplicação de recursos do repasse financeiro deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio e serviços para a realização do carnaval da agremiação.

Art. 20 – A não participação da agremiação carnavalesca beneficiada pelo repasse financeiro no desfile de carnaval do ano para o qual se destinavam os recursos a tornará inadimplente para com o Município de Mogi das Cruzes e, conseqüentemente, a mesma deverá devolver o recurso recebido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de não participação no desfile, corrigido monetariamente até a data de sua devolução.

Art. 21 – A não devolução do repasse financeiro de que trata o artigo 20 desta lei impedirá a agremiação de receber recursos públicos e de participar, mesmo que sem recursos públicos, dos desfiles carnavalescos do Município.

Art. 22 – Fica expressamente proibida às entidades beneficiadas a redistribuição dos recursos a outras entidades.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.06).

Art. 23 – O saldo do repasse financeiro não utilizado até a data dos desfiles carnavalescos deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FUMUC, conforme previsto na Lei nº 6.183, de 22 de outubro de 2008, e o comprovante de transferência deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 24 – Após a emissão de pareceres negativos referentes à prestação de contas e do cumprimento do Plano de Trabalho, bem como da não participação da agremiação carnavalesca no desfile, será notificada a entidade apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, com posterior remessa dos autos ao Secretário de Cultura, para decisão em 30 (trinta) dias.

Art. 25 – Da decisão que indeferiu o requerimento do repasse financeiro ou que julgou irregular a prestação de contas ou que decidiu pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano de Trabalho, ou ainda, que declarou verificada a não participação no desfile, aplicando qualquer tipo de sanção, caberá recurso ao Prefeito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência da decisão, que decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 26 – No caso de condenação à restituição total ou parcial do repasse recebido, esta deverá ser corrigida monetariamente até a data da devolução e, caso não seja devolvida na data determinada, deverá ser aplicada subsidiariamente a legislação tributária municipal no que concerne à multa e juros de mora.

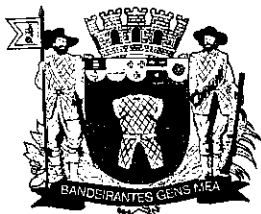
Art. 27 – A liberação do repasse financeiro está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal, destinados a essa finalidade, ficando o Poder Executivo com a responsabilidade de provisionar a respectiva dotação orçamentária de recursos suficientes.

Art. 28 – O Município de Mogi das Cruzes, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar o referido repasse financeiro, a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Art. 29 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

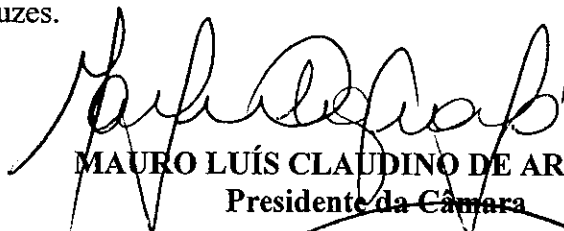
Estado de São Paulo

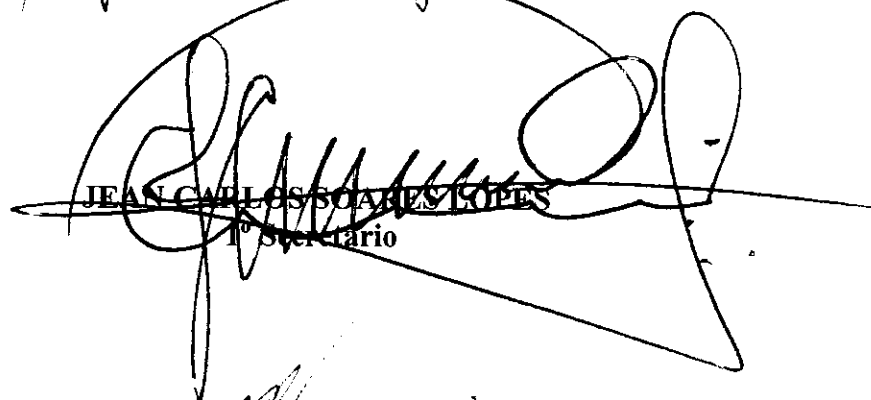
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9963
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 078/16 – Fls.07).

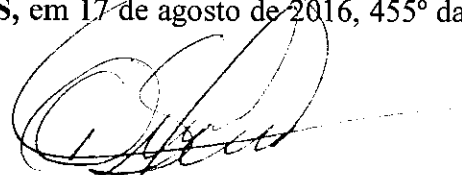
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

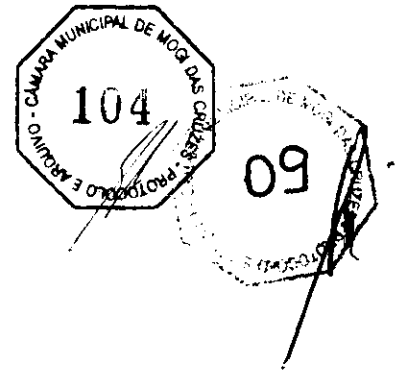

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I AO PROJETO DE LEI

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

Mogi das Cruzes-SP, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado na (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada na (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, encaminho a Vossa Senhoria o pedido de REPASSE FINANCEIRO, com vistas a participar dos Desfiles Carnavalescos do ano de (ANO DO DESFILE) na Categoria: **Grupo de Acesso** **Grupo Especial** **Retorno** **Bloco Enredo.**

Ao tempo em que solicito repasse financeiro, declaro que as informações neste contidas e os documentos e declarações entregues são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovados a qualquer tempo e a execução do referido desfile carnavalesco seguirá as regras estabelecidas no Regulamento publicado pelo Poder Executivo.

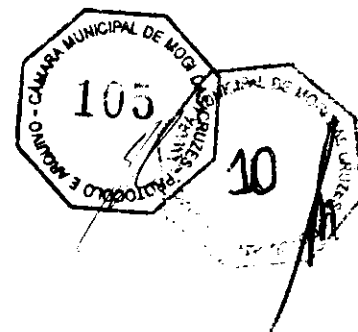
Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal
Assinatura

Exmo. Sr.
(Nome do Prefeito)
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II AO PROJETO DE LEI

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da agremiação carnavalesca, assinado com firma reconhecida por seu dirigente responsável).

DECLARAÇÃO

Mogi das Cruzes-SP, ____ de _____ de 20 ____ .

Pelo presente, eu, (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL), RG nº (NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE), CPF nº (NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA), situado na (ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL), (CARGO QUE EXERCE NA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA) da Agremiação Carnavalesca (NOME DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº (Nº DO CARTÃO DE CNPJ), situada na (ENDEREÇO DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA), na cidade de Mogi das Cruzes, **declaro:**

- estar ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);
- estar ciente de não utilizar os recursos repassados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes para indenizações trabalhistas e parcelamento de contas em atraso;
- estar ciente quanto a não permissão da prática de nepotismo vinculadas às compras e contratações de serviços realizadas pela agremiação;
- que a (NOME DA AGREMIÇÃO) não possui menor de idade trabalhando em suas atividades;
- que se compromete, sob as penas da lei, a expor no quadro de avisos ou no átrio da Instituição informação acerca da origem pública dos recursos ali utilizados conforme previsto em lei.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal
Assinatura

Exmo. Sr.
(Nome do Prefeito)
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes-SP



ANEXO III AO PROJETO DE LEI

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações referentes à Agremiação Carnavalesca (blocos, blocos) solicitadas no quadro)			
NOME DA AGREMIÇÃO:	DATA DE FUNDAÇÃO:	CNPJ Nº:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA COMPLETO:			
ENDEREÇO DA QUADRA:			
TEL COM:	TEL CEL:	EMAIL:	
DADOS DO PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações do Presidente da Agremiação Carnavalesca)			
NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:	
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):	EMAIL:
DADOS DO TESOUREIRO DA AGREMIÇÃO			
(Preencha com as informações do Tesoureiro da Agremiação Carnavalesca)			
NOME COMPLETO:	Nº RG:	Nº CPF:	
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
CIDADE / ESTADO:	CEP:	TELEFONES (FIXO/CEL):	EMAIL:
DADOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA			
(Preencha com as informações dos demais Membros da Diretoria)			
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
NOME COMPLETO:	CARGO:	Nº RG:	Nº CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
(Dados bancários da Agremiação Carnavalesca para recebimento dos repasses)			
BANCO:	Nº AGÊNCIA:	Nº CONTA:	
VALOR DO REPASSE FINANCEIRO			
(Informe qual o valor de repasse financeiro solicitado conforme Regulamento de Carnaval)			
VALOR DO REPASSE SOLICITADO:			
GRUPO DE DESFILE			
(Informe qual o Grupo que a Agremiação Carnavalesca desfilará)			
BLOCO ENREDO ()	GRUPO ESPECIAL ()	GRUPO ACESSO ()	NOVA ESCOLA ()
RETORNO ()			
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
(Informe como pretende utilizar os recursos repassados para o desfile da Agremiação Carnavalesca)			
ITEM	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO (MATERIAL OU SERVIÇO)	R\$ (VALOR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

PLANO DE METAS (Deverão ser apresentadas na Feculização/Concurso de Desfile no horário previsto, com a seguinte formação e elementos obrigatórios conforme Regulamento do Carnaval)			
	GRUPO ACESSO	GRUPO ESPECIAL	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
Componentes	200	300	Componentes devem estar devidamente fantasiados, não contabilizando na contagem, equipes de apoio, merenda e harmonia.
Enredo e Samba Enredo	Letra e música inéditas	Letra e música inéditas	Deverão ser próprios, com letra e música inéditas em desfile de carnaval, não podendo abordar temas contraditórios a moral e/ou bons costumes, bem como referentes a partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e personalidades políticas em qualquer local do território nacional.
Carro Abre Alas	01	01	Os carros Abre Alas do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² . Deverá ter o nome da Escola de Samba ou nome fantasia em português, fixado de forma perfeitamente visível, com realce necessário para a plena percepção da plateia e jurados e deve ser o primeiro carro alegórico.
Carros Alegóricos	01	02	Os carros alegóricos do Grupo de Acesso deverão ter no mínimo 16m² e do Grupo Especial no mínimo 24m² .
Componentes na Comissão de Frente	06	08	Os componentes deverão estar trajados com fantasias inéditas conforme o constante da Ficha Técnica de Desfile (FTD) - Anexo III. A agremiação poderá incrementar a Comissão de Frente com o uso de tripé ou quadripé.
Componentes na Bateria	40	50	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados e com instrumentos musicais.
Baianas	08	10	Todos os componentes devem estar devidamente fantasiados.
Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira	01	02	O 1º casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira é quem conduz o pavilhão oficial.
Número de Alas	08	12	Número mínimo de alas por grupo.
Componentes por Ala	10	14	Número de componentes por ala, sendo para o Grupo de Acesso com no mínimo 10 componentes e para o Grupo Especial no mínimo 14 componentes, devidamente fantasiados.

OBSERVAÇÃO: SERÁ REALIZADA A MEDIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS CITADOS ACIMA E MENCIONADOS NO REGULAMENTO DO CARNAVAL, CUJOS DESCUMPRIMENTOS SERÃO REGISTRADOS NA FICHA DE AVALIAÇÃO E OCORRÊNCIAS.

CASO HAJA DESCUMPRIMENTO NOS ITENS OBRIGATÓRIOS, PARTE DO RECURSO, CONFORME REGULAMENTO DO CARNAVAL, NÃO SERÃO REPASSADOS À AGREMIÇÃO.

ENREDO DA AGREMIÇÃO
(Informe qual será o enredo apresentado no Desfile Carnavalesco)

SUSTENTABILIDADE
(Informe os projetos que serão realizados pela Agremiação Carnavalesca para captação de recursos, visando dar sustentabilidade financeira a agremiação)



ANEXO III AO PROJETO DE LEI - FLS. 3

DIALOGO COM A COMUNIDADE

(Informe aqui são os projetos realizados pela administração visando aproximar a comunidade dos trabalhos realizados e fortalecimento do trabalho carnavalesco desenvolvido no local onde está inserido)

JUSTIFICATIVA

(Justifique de forma objetiva e sucinta a importância do dispêndio financeiro para a realização do desfile carnavalesco)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	DATA:	LOCAL:	ASSINATURA: